

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 200, DE 17 DE JULHO DE 2017

Aprova o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Indaiatuba e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico.

Os preceitos norteadores da Resolução nº 50, de 28 de fevereiro de 2014, em especial nos artigos 45 e 46, que delimitam a forma e a obrigação dos prestadores de saneamento básico em editar Regulamento de prestação de serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários.

Que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Indaiatuba, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, solicitou análise de seu regulamento disciplinando a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Nota Técnica nº 12/2017, concluiu que o Regulamento apresentado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução nº 50/2014, cumprindo todas as ressalvas.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 17 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificado pela Diretoria Executiva da ARES-PCJ o teor da Nota Técnica nº 12/2017 com a consequente homologação do regulamento de prestação dos serviços e atendimento aos usuários do Município de Indaiatuba, cujo conteúdo em sua íntegra está inserido no Anexo A da presente Resolução.

Art. 2º - Para conhecimento ou consulta do usuário, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba deverá disponibilizar nos locais de atendimento e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações, exemplares desse Regulamento homologado, conforme preconiza o art. 46, da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, para imediata aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

ANEXO A

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem observadas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, doravante denominado SAAE INDAIATUBA e seus USUÁRIOS, nos termos dos Decretos e Leis que regem e regulamentam a Autarquia, Decretos n. 812/69, 833/70, 938/71 e Leis n.1015/68, 1115/71, 5206/2007, 6092/2012 e Resoluções 50,116 e demais resoluções que advierem da ARES-PCJ, aplicando-se a todos os USUÁRIOS dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pelo SAAE de Indaiatuba.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Seção I Da Terminologia

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

I. **Abastecimento de água:** serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento de água potável;

II. **Aferição do Hidrômetro:** método para verificação do grau de precisão do funcionamento do hidrômetro em relação aos limites normatizados;

III. **Água para Consumo Humano:** água potável destinada à ingestão, reparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

IV. **Água Potável:** água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/11, e outras que venham complementá-la e/ou substituí-la, e que não ofereça riscos à saúde;

V. **Água Tratada:** água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;

VI. **Área de Preservação Permanente – APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VII. **Área de Servidão:** Terreno particular, gravado na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, à custa do interessado, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;

VIII. **Área Regular:** Aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;

IX. **Áreas de risco:** áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Por exemplo, margens de rios sujeitas a inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc.;

X. **ARES-PCJ:** Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

XI. **Atividade Permitida:** atividade econômica exercida no imóvel, autorizada através de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

XII. **Atividade Tolerada:** Atividade econômica exercida no imóvel que, apesar não ser autorizada pela legislação, municipal em vigor, está regularizada por força de autorização oficial anterior, comprovada mediante documentos oficiais, como Alvará de Funcionamento ou projeto aprovado;

XIII. **Cadastro Comercial:** Conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;

XIV. **Cancelamento da Ligação:** Corte definitivo da ligação, com interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal predial, retirada do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

XV. **Categoria de Consumo:** Classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor no SAAE de Indaiatuba;

XVI. **Cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, interligando o ramal predial de água à ligação predial de água, destinado à instalação do medidor (hidrômetro). É considerado o ponto de entrega de água no imóvel;

XVII. **Ciclo de Faturamento:** período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

XVIII. **Coleta de Esgoto:** recolhimento do esgoto das unidades consumidoras por meio de ligações à rede pública coletora, com a finalidade de afastamento;

XIX. **Consumo Mínimo:** volume mínimo de água expresso em m³ (metros cúbicos), que determina para cada categoria de uso o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação ou economia;

XX. **Conta de Água:** Documento emitido pelo SAAE de Indaiatuba para o recebimento financeiro da contraprestação devida em razão dos serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e outras cobranças relacionadas a prestação de serviços para os USUÁRIOS, sempre de acordo com a legislação vigente;

XXI. **Corte do Fornecimento:** suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, com ou sem a retirada do hidrômetro;

XXII. **Economia:** imóvel ou subdivisão de imóvel, perfeitamente identificável para efeito de cadastro comercial, caracterizada como unidade autônoma de consumo, atendida por ramal predial próprio ou compartilhado com outras economias. Classifica-se em economias das categorias Residencial / Órgãos Públicos / SESAU / SEME / Comercial / Industrial / PMI / Entidades;

XXIII. **Edificação Permanente Urbana:** construção de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana;

XXIV. **Esgotamento Sanitário:** serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;

XXV. **Esgoto:** Efluente líquido gerado pela atividade humana, seja doméstica, industrial ou comercial;

XXVI. **Fonte Alternativa de Abastecimento de Água:** fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento;

XXVII. **Hidrômetro:** Equipamento destinado a medir e indicar, cumulativamente e continuamente, o volume de água consumido pela unidade consumidora;

XXVIII. **Imóvel:** Unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;

XXIX. **Instalação Predial de Água:** conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade consumidora, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

XXX. **Instalação Predial de Esgoto:** conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até a guia (meio fio) da calçada, empregados na coleta e condução de esgotos à rede pública de esgotamento sanitário, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

XXXI. **Lacres:** Dispositivos de segurança destinados a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

XXXII. **Ligação Clandestina:** ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento do SAAE INDAIATUBA, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções penais cabíveis;

XXXIII. **Ligação Irregular:** ligação de conhecimento do SAAE INDAIATUBA que está em desacordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento de Serviços;

XXXIV. **Ligação de Água:** é a interligação da rede pública de abastecimento de água com o ponto de entrega de água na unidade consumidora;

XXXV. **Ligação de Esgoto:** é a interligação do ponto de coleta de esgoto da unidade consumidora à rede pública de coleta esgoto;

XXXVI. **Ligação Temporária:** Ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente;

XXXVII. **Medição Individualizada:** Medição de volume e faturamento de água e esgoto sanitário em separado, por unidade autônoma de consumo ou economia residencial, comercial, industrial, poder público ou outras, localizadas na área de concessão do SAAE INDAIATUBA;

XXXVIII. **Medidores:** Aparelhos (inclusive hidrômetros), destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgoto;

XXXIX. **Padrão de Ligação de Água ou Caixa Padrão:** conjunto de elementos necessários à ligação de água constituída pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de proteção, que interligam a rede pública de abastecimento de água à instalação predial de água da unidade consumidora. Sua localização determinará o ponto de entrega de água;

XL. **Ponto de Coleta de Esgoto:** é o ponto de conexão da instalação predial da unidade consumidora com o ramal predial e a rede pública de coleta de esgoto, geralmente localizado na guia (meio fio) da calçada em ruas pavimentadas ou distante 1(um) metro da divisa do imóvel, em ruas não pavimentadas ou com a rede instalada na calçada pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE INDAIATUBA;

XLI. **Ponto de Entrega de Água:** é o ponto de conexão da rede pública de abastecimento e do ramal predial de água com as instalações prediais de água da unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE INDAIATUBA;

XLII. **Ramal Predial de Água:** trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE INDAIATUBA;

XLIII. **Ramal Predial de Esgoto:** trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situadas entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE INDAIATUBA;

XLIV. **Rede Pública de Abastecimento de Água:** conjunto de tubulações e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;

XLV. **Rede Pública de Esgotamento Sanitário:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XLVI. **Religação:** procedimento efetuado pelo SAAE INDAIATUBA que objetiva retomar o abastecimento de água, suspenso em decorrência de corte do fornecimento;

XLVII. **Restabelecimento dos Serviços:** procedimento efetuado pelo SAAE INDAIATUBA que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão da ligação (corte definitivo);

XLVIII. **Servidão de Passagem para Instalações Particulares:** autorização expressa, registrada em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;

XLIX. **Sistema Individual de Esgotamento Sanitário:** Sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras (ABNT).

L. **Substituição de Ligação de Água:** substituição do ramal predial (responsabilidade do SAAE INDAIATUBA) e do padrão de ligação de água (responsabilidade do USUÁRIO), respeitando-se as Instruções Técnicas e Normativas vigentes;

LI. **Substituição de Ligação de Esgoto:** substituição do ramal predial (responsabilidade do SAAE INDAIATUBA) e do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga da

instalação predial (responsabilidade do USUÁRIO), respeitando-se as instruções Técnicas e Normativas vigentes;

LII. **TIL – Tê de Inspeção e Limpeza:** dispositivo que faz parte integrante do ramal de descarga da instalação predial de esgoto, confeccionado em PB/PVC ocre ou PVC corrugado, destinado à inspeção e desobstrução das redes de esgoto sanitário de 100mm de diâmetro;

LIII. **Unidade consumidora:** economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

LIV. **Usuário:** Toda pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços prestados pelo SAAE INDAIATUBA, de forma eventual ou contínua;

LV. **Válvula de Boia:** válvula destinada a controlar o nível máximo de água nos reservatórios, evitando perdas;

LVI. **Visita Técnica:** procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pelo SAAE INDAIATUBA na unidade consumidora, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

Seção II

Dos Documentos Complementares

Art. 3º Encontram-se referenciados neste Regulamento de Serviços os seguintes documentos complementares:

I. Federais:

Lei 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Decreto 7.217/2010 – Regulamenta a Lei no 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

II. Estaduais:

Lei 997/1976 – Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Decreto 8.468/1976 – Aprova o Regulamento da Lei 997/1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

III. Municipais:

Lei Complementar n. 10/2010 – dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da Lei 4.066, de 24.09.2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do município de Indaiatuba;

Lei Complementar n. 09/2010 – Dispõe sobre a revisão e consolidação da Lei 4.067 de 24.09.2001, que dispõe sobre a instituição do Plano Diretor do Município de Indaiatuba – PDI e dá outras providências.

Decreto Municipal n. 812/69 – Aprova o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

Decreto Municipal n. 833/70 – Aprova o Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgotos –SAAE.

Decreto Municipal n. 938/71 – Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários do SAAE.

Lei Municipal n. 1015/68 – Cria o Serviço de Água e Esgotos e dá outras providências

Lei Municipal n. 1115/71 – Dispõe sobre alteração da Lei 1.015 de 02 de julho de 1968 e dá outras providências;

Lei Municipal n. 2140/85 – Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e dá outras providências;

Lei Municipal n. 5206/07- Acresce artigo à Lei 1.015/68, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências;

Lei Municipal n. 6092/12 – Acresce dispositivos à Lei 1.015 de 02 de julho de 1.968, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos –SAAE e dá outras providências.

IV. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

NBR 12215:1991 – Projeto de adutora de água para abastecimento público – Procedimento.

NBR 12217:1994 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento

NBR 12218:1994 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

NBR 12212:2006 – Poço tubular – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea.

NBR 12213:2006 – Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público – Procedimento.

NBR 12244:2006 – Poço tubular – Construção de poço tubular para captação de água subterrânea.

NBR 12216:1992 – Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público – Procedimento.

NBR 5626:1998 – Instalação predial de água fria.

NBR 9649:1986 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário – Procedimento.

NBR 7367:1998 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário.

NBR 12207:1992 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário – Procedimento.

NBR 9814:1987 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário – Procedimento.

NBR 12208:1992 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário - Procedimento.

NBR 12209:2011 – Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários.

NBR 7229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

NBR 13969:1997 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação.

NBR 8160:1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAAE DE INDAIATUBA

Art. 4º O SAAE INDAIATUBA, autarquia pública municipal, prestadora de serviços públicos, criada pela Lei Municipal nº 1.015/68, alteradas pelas Leis n. 5206/2007 e 6.092/2012, visando atender a qualidade da água distribuída, afastamento e tratamento do esgoto coletado e proteção ao meio ambiente no Município de Indaiatuba, compete:

a. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamentos sanitários;

b. Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

c. Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

d. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

e. adotar o saneamento ambiental como conceito de saneamento para o Município de Indaiatuba e o saneamento integrado como modelo de intervenção, conforme disposto na Política Municipal de Saneamento;

f. implementar projetos, obras, serviços e outras ações de saneamento básico integrado, incluindo o compartilhamento de infraestrutura, instalações operacionais e dos custos de investimento, atendendo as disposições previstas nas diretrizes nacionais a que se refere a Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2.007 e alterações subsequentes;

g. exercer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de saneamento básico, compatíveis com os seus objetivos e as leis gerais e especiais que regulam a matéria, compreendendo o conjunto de serviços, infraestruturais e instalações operacionais, podendo realiza-las de forma direta ou compartilhada com outros órgãos da administração municipal;

h. realizar em coordenação e cooperação com os diversos órgãos e entidades públicas e ou prestadores de serviços públicos, as atividades relacionadas com os projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico;

i. utilizar indicadores de condições ambientais para definir as prioridades de intervenção.

Parágrafo único. O SAAE INDAIATUBA poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo USUÁRIO decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel no município.

Art. 5º O SAAE INDAIATUBA poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população.

§ 1º As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévia e amplamente divulgados, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.

§ 2º O SAAE INDAIATUBA poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir os custos adicionais decorrentes, para garantir o equilíbrio financeiro da prestação dos serviços e da gestão da demanda.

§ 3º Nos casos de estiagem prolongada que caracterizem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, o SAAE INDAIATUBA poderá estabelecer Planos de Racionamento.

Art. 6º O SAAE INDAIATUBA poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de situações de emergência justificável, como por exemplo, questões de segurança de pessoas e bens ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

§ 1º O SAAE INDAIATUBA será obrigado a comunicar à população a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o tempo médio de duração da interrupção.

§ 2º A comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços, tão logo o SAAE INDAIATUBA obtenha o domínio da situação, nos casos imprevistos ou quando a interrupção não comprometer o abastecimento público.

§ 3º Toda interrupção programada com duração acima de 6 (seis) horas deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através das mídias escrita, falada, site oficial da Autarquia Municipal e Call Center 0800-7722195.

Art. 7º Compete ao SAAE INDAIATUBA organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis por ela servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras.

Parágrafo único. O cadastro comercial deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. Identificação do USUÁRIO: nome completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade ou de outro documento de identificação, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, meios de contato com o USUÁRIO, tais como telefone fixo, celular, endereço eletrônico e código do USUÁRIO;

II. Identificação da unidade consumidora: endereço completo, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, quando houver, o número do registro no cadastro da Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

III. Classificação da ligação: categoria e número de economias;

IV. Data de início dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

V. Histórico de leituras e de faturamentos, no mínimo, referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VI. Identificação do medidor e lacres instalados e suas respectivas atualizações.

Art. 8º O cadastro comercial deverá ser feito em nome do proprietário do imóvel e, quando se tratar de imóvel alugado, deverá também constar a identificação do locatário. O proprietário

do imóvel e o locatário serão corresponsáveis na manutenção das informações cadastrais da unidade consumidora.

Art. 9º Compete ao SAAE INDAIATUBA, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto, a utilização da ligação, a fim de determinar sua classificação de acordo com as categorias de consumo e, ainda, estabelecer a quantidade de economias permitidas para o imóvel.

§ 1º A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente por parte do SAAE INDAIATUBA, sempre que se verificar o uso da água para outros fins divergentes do cadastro comercial original, quando forem constatadas alterações relevantes nas características do imóvel, devendo o USUÁRIO ser comunicado formalmente sobre a alteração realizada.

§ 2º O SAAE INDAIATUBA não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora, por sua má utilização e/ou conservação.

§ 3º Quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade consumidora, em relação aos padrões de ligação de água e esgoto, o SAAE INDAIATUBA deverá comunicar formalmente o USUÁRIO, a necessidade de proceder às respectivas correções de acordo com as Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 4º O SAAE INDAIATUBA não executará os pedidos de ligação de água e/ou esgoto enquanto as instalações prediais da unidade consumidora estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecida nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 5º O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações pelo SAAE INDAIATUBA e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Art. 10. O SAAE INDAIATUBA não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de unidades de consumo (economias), decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo USUÁRIO, quando da formulação do cadastro comercial.

Art. 11. No imóvel com mais de um tipo de atividade que não possua ligações individualizadas, o consumo será classificado pela categoria de maior tarifa do conjunto.

Art. 12. É vedado ao SAAE INDAIATUBA a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, exceto para os casos definidos em Lei ou neste Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. O SAAE INDAIATUBA poderá, a qualquer tempo, proceder auditoria nas ligações, a fim de detectar e corrigir as eventuais perdas de faturamento da empresa.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 13. É de responsabilidade do USUÁRIO a conservação, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade consumidora, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

Art. 14. O USUÁRIO poderá ser titular de mais de uma ligação, no mesmo imóvel ou em imóveis diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma ligação de um mesmo cliente no mesmo imóvel segue às exigências previstas no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto deste Regulamento de Serviços.

Art. 15. Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou esgoto, o USUÁRIO deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I. RG e CPF, se pessoa física;
- II. Contrato social e suas alterações e CNPJ, se pessoa jurídica;
- III. Croqui ou projeto indicando os reservatórios existentes, localização e volumes para o consumo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando as atividades existentes e/ou pretendidas no imóvel;
- IV. Memorial técnico que demonstre o consumo diário para as atividades existentes e/ou pretendidas no imóvel;
- V. Comprovação de que as atividades no imóvel são permitidas ou toleradas. São comprovações: planta aprovada pela Prefeitura em que conste as atividades permitidas, ou certidão de uso do solo específica, ou alvarás emitidos pela Prefeitura, ou outro documento oficial que deixe claro que as atividades são permitidas ou toleradas;
- VI. Nas ligações destinadas a canteiro de obras, o USUÁRIO deverá apresentar também a cópia do projeto aprovado e os dois relatórios de dimensionamento de consumo (para o canteiro de obras e para a obra final). O SAAE INDAIATUBA executará o pedido de ligação mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo USUÁRIO interessado, o qual se comprometerá a comunicar a conclusão da construção para fins de atualização cadastral, conforme procedimentos definidos nas Instruções Normativas vigentes;
- VII. Cópia da Escritura Registrada e da Certidão do Registro de Imóveis e cópia da capa do último Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou Imposto Territorial Rural – ITR.

§ 1º Excepcionalmente, para os loteamentos urbanisticamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba e pela SAAE INDAIATUBA, poderão ser aceitos contratos de compra e venda, devidamente registrados em cartório, acrescidos de documento que confirme a situação regular do loteamento, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia da PMI.

§ 2º Na hipótese de implantação de empreendimentos, deverão ser cumpridas, adicionalmente as exigências constantes no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

§ 3º Quando o imóvel se localizar nas áreas de conservação de mananciais, deverão ser cumpridas adicionalmente as exigências constantes no Capítulo XV – Das Áreas de Conservação de Mananciais, deste Regulamento de Serviços.

Art. 16. Compete ao USUÁRIO (proprietário do imóvel ou locatário) informar ao SAAE INDAIATUBA as alterações cadastrais ocorridas no imóvel/ligação.

Parágrafo único. A critério do SAAE INDAIATUBA, o USUÁRIO poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada no cadastro comercial.

Art. 17. Quando houver alteração de titularidade, cabe ao antigo ou ao novo proprietário do imóvel comunicar imediatamente o SAAE INDAIATUBA, apresentando os documentos pessoais e do imóvel necessários.

Parágrafo único. O novo proprietário é responsável por verificar previamente a existência de débitos pendentes sobre o imóvel, os quais deverão ser quitados antes da alteração de titularidade.

Art. 18. É vedado ao USUÁRIO, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços:

I. Intervir nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos;

II. A mescla de águas provenientes de quaisquer outras fontes à água tratada fornecida pelo SAAE INDAIATUBA;

III. A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outros imóveis;

IV. O uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais de água ou esgoto que interfiram no abastecimento público de água ou na coleta de esgotos;

V. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

VI. O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, no trecho entre o ponto de entrega de água e o primeiro sistema de reservatório abastecido pela ligação.

§ 1º Os danos causados pela intervenção indevida do USUÁRIO nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos serão reparados pelo SAAE INDAIATUBA, sob as expensas do USUÁRIO, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento de Serviços.

§ 2º É dever do USUÁRIO comunicar ao SAAE INDAIATUBA quando verificar a existência de irregularidades nas ligações.

§ 3º O abastecimento de água tratada ao imóvel destina-se ao seu próprio consumo, sendo proibido o abastecimento de terceiros a qualquer título, exceto em situação de combate a incêndio ou calamidade pública.

§ 4º As piscinas não poderão ser interligadas diretamente à instalação predial de água, sendo obrigatório o seu abastecimento através de caixa d'água do imóvel, localizada acima da cota da piscina.

Art. 19. É de responsabilidade do USUÁRIO a limpeza periódica, operação e manutenção dos reservatórios internos em períodos de, no máximo, 6 (seis) meses.

Art. 20. É responsabilidade do USUÁRIO zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

Parágrafo único. Em caso de furto do hidrômetro, o USUÁRIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para obter a isenção da multa, do contrário deverá, além do pagamento da multa aplicável de acordo com o Capítulo XXII – Das Infrações e Penalidades deste Regulamento de Serviços, ressarcir os eventuais prejuízos ao SAAE INDAIATUBA.

Art. 21. O USUÁRIO é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados do SAAE INDAIATUBA, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22. O USUÁRIO responderá por quaisquer débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados ao imóvel de sua propriedade, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição, inclusive por débitos de períodos retroativos até 5 (cinco) anos.

§ 1º O USUÁRIO locador é responsável pela fiscalização do locatário quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas ao pagamento das tarifas de consumo ou de serviços prestados sobre imóvel de sua propriedade, possuindo responsabilidade solidária por eventuais débitos contraídos durante o período da locação, não quitados pelo locatário até as datas aprazadas.

§ 2º O SAAE INDAIATUBA poderá cadastrar os USUÁRIOS inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC e similares) e promover a cobrança judicial dos débitos, com os respectivos acréscimos de multa por impontualidade, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos à contar da data de recebimento da notificação.

CAPÍTULO V DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto

Art. 23. Toda edificação permanente urbana, situada sobre área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, deverá interligar-se à rede pública e as construções e atividades desenvolvidas no imóvel deverão ser permitidas ou toleradas pela legislação municipal.

§ 1º Os USUÁRIOS que estiverem em desacordo com o caput terão prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da vigência deste Regulamento de Serviços para solicitar ao SAAE INDAIATUBA as ligações de água e/ou esgoto e providenciar, às suas custas, a desativação

das fossas sépticas, quando existirem, sendo o prazo prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos mediante justificativas apresentadas.

§ 2º O não atendimento da regra definida no caput, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o USUÁRIO à aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e na legislação vigente.

§ 3º Em não havendo viabilidade técnica para o atendimento do caput, poderão ser adotadas soluções individuais, custeadas pelo USUÁRIO interessado e previamente aprovadas pela SAAE INDAIATUBA, respeitando-se as normas técnicas e ambientais em vigor.

§ 4º É considerada rede disponível de água e/ou esgoto, aquela que se localizar na direção do prolongamento das divisas laterais do terreno com a calçada, onde serão executadas pelo SAAE INDAIATUBA as ligações definitivas de água e/ou esgoto, de acordo com o disposto nas Instruções Técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.

§ 5º É considerada área regular, aquela que tenha matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e, se urbana, o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano correspondente.

Art. 24. O pedido de ligação de água e/ou esgoto se caracteriza por um ato do interessado, ou seu representante legal, que ao solicitar o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao SAAE INDAIATUBA, assume a responsabilidade pelo pagamento das contas de consumo e de serviços realizados.

§ 1º O proprietário deverá instruir o pedido das ligações com documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

Art. 25. O SAAE INDAIATUBA fornecerá uma única ligação de água e/ou esgoto por matrícula de imóvel.

§ 1º A instalação de mais de uma ligação para um mesmo imóvel, excetuando-se as edificações ou conjunto de edificações constituída em condomínios, cujo assunto é tratado no Capítulo IX - Dos Empreendimentos deste Regulamento, estará condicionada à aprovação da Diretoria de Projetos do SAAE INDAIATUBA e os ramais prediais (ramais externos) e as instalações prediais (ramais internos) deverão ser obrigatoriamente individualizados para cada unidade de consumo, construídos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Cumpridas as exigências do parágrafo primeiro, a execução das ligações de água e/ou esgoto para um mesmo imóvel estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAE INDAIATUBA, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos.

§ 3º Para os condomínios horizontais ou verticais, o SAAE INDAIATUBA fornecerá água em uma única ligação ou um único ponto de entrega, conforme definido em dimensionamento de ligação previamente elaborado, independente da medição das economias ser individualizada. Da mesma forma, o SAAE INDAIATUBA coletará o esgoto, em uma ou mais ligações, de acordo com os critérios técnicos pré-definidos, sendo que as redes internas deverão ser instaladas e mantidas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou

incorporadores e atender às determinações estabelecidas no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços.

Art. 26. Os pedidos de ligação de água serão atendidos após a execução das ligações de esgoto e, na hipótese de comprovada inviabilidade técnica ou regulamentar de atendimento da ligação de esgoto, o USUÁRIO interessado deverá apresentar previamente para aprovação do SAAE INDAIATUBA e executar sob as suas expensas, projeto de Sistema Individual de Esgotamento Sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR n°s 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

Art. 27. Os pedidos de ligações de água e ou de esgotamento sanitário para os imóveis localizados em áreas de conservação de mananciais, providas de redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, deverão atender às determinações estabelecidas no Capítulo XV – Das Áreas de Conservação de Mananciais, deste Regulamento de Serviços e o atendimento das ligações seguirá as mesmas regras definidas neste capítulo.

Art. 28. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente – APP e áreas de risco, não serão executadas pelo SAAE INDAIATUBA.

Seção II

Das Instalações das Ligações de Água e Esgoto

Art. 29. As instalações das ligações de água e de esgoto deverão atender as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as Instruções Técnicas do SAAE INDAIATUBA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes.

Art. 30. Os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender aos requisitos das normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CETESB e demais normas regulamentares pertinentes além de observar às determinações estabelecidas no Capítulo XIV – Dos Despejos nas Redes de Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo USUÁRIO, às suas expensas e de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CETESB e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 2º A declividade da ligação de esgoto em relação à rede coletora deverá respeitar as condições mínimas estabelecidas nas Instruções Técnicas vigentes.

Art. 31. Quando houver inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR 8.160/1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e neste Regulamento de Serviços, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível

da rua, as soluções passíveis de serem aceitas pelo SAAE INDAIATUBA, individual e alternadamente, são:

I. Efetuar a ligação de esgoto em passagens de servidão autorizadas por proprietários de imóveis vizinhos, as quais deverão ter a largura mínima de 1 (um) metro;

II. O USUÁRIO interessado executar, às suas expensas, sistema de bombeamento de esgotos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SAAE INDAIATUBA;

III. Na impossibilidade de atender aos incisos I ou II deste artigo, o SAAE INDAIATUBA não executará a ligação de esgoto e o atendimento da ligação de água ficará condicionado à apresentação pelo USUÁRIO e aprovação prévia pelo SAAE INDAIATUBA, de projeto e fiscalização final de execução de sistema individual de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR n°s 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

§ 1º As passagens de servidão deverão ser cedidas pelos proprietários dos imóveis vizinhos para instalação de tubulações de esgoto, através de Contratos de Cessão de Servidão, os quais deverão estar averbados nas correspondentes matrículas de registro de imóveis.

§ 2º Na ocasião do pedido de ligação de esgoto, o USUÁRIO deverá apresentar a(s) Certidão(ões) de Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(eis) vizinho(s), constando a(s) averbação(ões) da(s) área(s) de passagem de servidão.

§ 3º Nas passagens de servidão será proibida a execução de quaisquer tipos de edificações.

§ 4º Caberá exclusivamente aos interessados realizar as negociações e arcar com as despesas de documentação, bem como a fiscalização das passagens de servidão, após a execução das obras.

Art. 32. Todas as instalações internas do imóvel, sejam instalações prediais de água, até o ponto de entrega ou instalações prediais de esgoto, até o ponto de coleta serão efetuadas a expensas do USUÁRIO, bem como sua conservação, podendo o SAAE INDAIATUBA, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do USUÁRIO.

Parágrafo único. O USUÁRIO não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgoto por parte dos técnicos do SAAE INDAIATUBA, desde que identificados através de crachá funcional, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros. Em caso de dúvidas, o USUÁRIO poderá entrar em contato com o Call Center através do telefone 0800-7722195.

Art. 33. Nas ligações de água, o SAAE INDAIATUBA poderá utilizar dispositivos para evitar a despressurização da rede, a fim de garantir pressões maiores do que a mínima normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 34. Observada a pressão mínima definida pelas normas regulamentadoras, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o USUÁRIO deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do SAAE INDAIATUBA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Seção III

Dos Ramais e das Instalações Prediais de Água e Esgoto

Art. 35. O abastecimento deverá ser feito por um único ramal predial de água ligado à rede pública para cada matrícula de imóvel.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra definida no caput o atendimento a mais de uma ligação de um mesmo cliente no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto deste Regulamento de Serviços.

Art. 36. O esgotamento sanitário poderá ser feito por um ou mais ramais prediais, de acordo com as necessidades técnicas do imóvel, avaliadas pela SAAE INDAIATUBA.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação definida no caput em imóveis que não possua ligação de água, cada ramal predial será classificado no cadastro comercial como 1 (uma) unidade consumidora/ligação.

Art. 37. Nos casos em que o imóvel conte com outras fontes alternativas de abastecimento de água, além da rede pública de abastecimento, será exigido pelo SAAE INDAIATUBA, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro no equipamento de extração ou recebimento de água, o qual deverá ser fornecido pelo USUÁRIO e aferido pelo SAAE INDAIATUBA, para fins de medição do consumo de água.

§ 1º A utilização de fontes alternativas de água deverá possuir prévia autorização, concessão ou licença (outorga) do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

§ 2º Na hipótese do definido no caput, é dever do USUÁRIO permitir ao SAAE INDAIATUBA, acesso à unidade consumidora e suas instalações para instalação do hidrômetro, e posteriores leituras, quando a medição remota for tecnicamente inviável.

Seção IV

Dos Tipos de Ligações de Água e Esgoto

Art. 38. Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, o SAAE INDAIATUBA especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, bem como os hidrômetros correspondentes.

§ 1º A execução das ligações de água e/ou esgoto estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAE INDAIATUBA, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pelo SAAE INDAIATUBA.

§ 2º Nas ligações de esgoto para USUÁRIOS das categorias Comercial e Industrial, será obrigatória a instalação de Caixa de Retenção de Resíduos e/ou Caixa de Amostragem de Efluentes, conforme manuais de instalação fornecidos pelo SAAE INDAIATUBA.

Art. 39. Quando num imóvel existir mais de um uso, Residencial e/ou Comercial, e/ou Industrial, e/ou Poder Público, e/ou Outras, cada unidade consumidora poderá ter sua ligação

de água e medições individualizadas, desde que cumpridos os critérios de atendimento a mais de uma ligação para um mesmo cliente no mesmo imóvel, descrito no Capítulo V – Das Ligações de Água e Esgoto, Seção I – Dos Pedidos de Ligação e Água e Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

Seção V **Das Substituições das Ligações de Água e/ou Esgoto**

Art. 40. A pedido do USUÁRIO ou quando identificado através de vistoria técnica do SAAE INDAIATUBA, deverão ser efetuadas as substituições das ligações de água e/ou esgoto, cujas despesas serão de responsabilidade do USUÁRIO.

Parágrafo único. A execução da substituição da ligação de água e/ou esgoto estará condicionada à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAE INDAIATUBA, do padrão de instalação da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou do TIL – Tê de Inspeção e Limpeza, para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pelo SAAE INDAIATUBA.

Art. 41. As substituições das ligações de água e/ou esgoto serão necessárias quando apresentarem e/ou forem constatadas as seguintes situações: mudança de local, mau uso da ligação, danos causados à propriedade, ocorrência de vazamento identificado, desgaste natural dos materiais ou necessidade de adequação aos padrões de ligação de água e/ou esgoto do SAAE INDAIATUBA.

§ 1º Nas substituições de ligação de água e/ou esgoto por mudança de local, mau uso da ligação, danos à propriedade, por adequação aos padrões de ligação de água e/ou esgoto do SAAE INDAIATUBA, serão cobrados os valores integrais das tarifas de Substituição de Ligação, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços homologados pela ARES-PCJ.

§ 2º As substituições de ligação de água e/ou esgoto por vazamento identificado e/ou desgaste de materiais, efetuadas no trecho da ligação denominado ramal predial serão executadas pelo SAAE INDAIATUBA com isenção de tarifas.

§ 3º Nos imóveis cujas características físicas não permitam a adequação ao padrão atual de ligação (instalação de caixa padrão), o SAAE INDAIATUBA, após vistoria, poderá aprovar a reforma do cavalete, desde que o mesmo esteja localizado próximo à divisa frontal do imóvel com o passeio público (aproximadamente um metro) e este possua abertura com grade, livre de obstáculos, permitindo a visualização dos lacres e a leitura do consumo mensal. Quando o imóvel possuir mais de um hidrômetro instalado nessas condições, deverá apresentar identificação que permita saber, por exemplo, qual hidrômetro pertence à cada uma das unidades consumidoras.

§ 4º Os USUÁRIOS, cujos imóveis estejam enquadrados no parágrafo anterior deverão, sempre que necessário, permitir o acesso ao hidrômetro para inspeção e/ou manutenção, bem como deverão informar o SAAE INDAIATUBA sobre vazamentos internos, mesmo quando localizados antes do hidrômetro, sendo responsáveis por suas consequências.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS

Seção I

Das Ligações Temporárias

Art. 42. Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitário disponíveis, o SAAE INDAIATUBA poderá fornecer ligações de água e/ou esgotos temporárias as feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário, mediante apresentação pelo interessado das respectivas licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba e do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Na solicitação da ligação, o requerente deverá informar o SAAE INDAIATUBA o consumo previsto para a ligação, em litros por dia, a fim de permitir o correto dimensionamento do medidor.

§ 2º Todas as ligações temporárias de que trata o caput serão classificadas na categoria Comercial, com 1 (uma) economia.

§ 3º O prazo máximo de validade das ligações temporárias será de até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser renovado, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado pelo interessado.

§ 4º O pedido de renovação de prazo deverá ser formalizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento da validade.

§ 5º O SAAE INDAIATUBA cobrará antecipadamente as tarifas dos serviços de ligação e corte, instalação e remoção de hidrômetro, bem como o consumo estimado para os 03 (três) primeiros meses, ficando este valor como caução até o final do período contratado.

§ 6º Ao final do período, o USUÁRIO deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor apurado, com base no consumo medido no período, mediante solicitação junto ao SAAE INDAIATUBA.

Seção II

Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos

Art. 43. Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário e apresentação das licenças de funcionamento e localização expedida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§ 1º O requerente será o responsável pelas instalações de caixa padrão e TIL – Tê de inspeção e limpeza, respectivamente para ligações de água e esgoto, nos mesmos padrões exigidos às outras ligações.

§ 2º Para atendimento ao disposto no caput, a ligação de água ficará condicionada à execução concomitante da ligação de esgoto.

§ 3º Caso no local não exista viabilidade técnica para execução da ligação de esgoto, o local deverá dispor de sistema individual de esgotamento sanitário, construído de acordo com

as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e sujeito à fiscalização do SAAE INDAIATUBA.

§ 4º Ficará o interessado responsável pelo pagamento dos serviços prestados, os quais serão aplicados de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços homologados pela ARES-PCJ.

CAPÍTULO VII

DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES TANQUE

Art. 44. A critério e conforme a disponibilidade do SAAE INDAIATUBA, o abastecimento periódico ou eventual de água tratada em imóveis do Município de Indaiatuba, não servidos por redes públicas de distribuição, poderá ser realizado por meio de caminhões-tanque apropriados, sendo cobrado do USUÁRIO o volume fornecido.

Art. 45. Para solicitar o serviço os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I. O USUÁRIO deverá possuir reservatório construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e deverá adequar as instalações hidráulicas de seu imóvel para viabilizar, com segurança, o abastecimento realizado por meio de caminhões-tanque;

II. A higienização do reservatório e a manutenção da qualidade da água nele armazenada serão responsabilidade do USUÁRIO;

III. O imóvel deverá estar conectado à rede pública de esgoto sanitário, quando essa existir, ou possuir sistema individual de esgotamento sanitário construído de acordo com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, fato que poderá ser fiscalizado pelo SAAE INDAIATUBA, sempre que julgar necessário.

Art. 46. Os USUÁRIOS interessados no serviço deverão entrar em contato com SAAE INDAIATUBA através do posto de atendimento presencial ou através do Call Center 0800-7722195 para obter maiores informações sobre a modalidade de fornecimento.

§ 1º O SAAE INDAIATUBA realizará, através de visitas individuais, um levantamento de informações da unidade consumidora, dados cadastrais, hábitos de consumo e outras informações que julgar necessárias, a fim de avaliar a viabilidade do fornecimento nessa modalidade.

§ 2º O SAAE INDAIATUBA deliberará a respeito dos valores das tarifas relativas à modalidade de fornecimento.

Art. 47. A cobrança será efetuada antes do abastecimento, no posto de atendimento presencial, conforme Tabela de Tarifas de Serviços homologados pela ARES-PCJ.

CAPÍTULO VIII

DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA FOSSA

Art. 48. A critério do SAAE INDAIATUBA, a coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por redes públicas de coleta e afastamento de esgotos, poderá ser realizada por meio de

caminhões limpa-fossa apropriados, sendo o serviço cobrado do USUÁRIO, de acordo com Tabela de Tarifas de Serviços homologados pela ARES-PCJ.

Art. 49. Os USUÁRIOS interessados no serviço deverão entrar em contato com SAAE INDAIATUBA através do posto de atendimento presencial ou do Call Center pelo telefone 0800-7722195, para obter maiores informações sobre a modalidade de serviço.

§ 1º O SAAE INDAIATUBA realizará, através de visitas individuais, um levantamento de informações do imóvel, dados cadastrais, e outras informações que julgar necessárias a fim de avaliar a viabilidade de realização do serviço.

§ 2º O SAAE INDAIATUBA deliberará a respeito da cobrança das tarifas relativas ao fornecimento em questão.

Art. 50. O serviço de limpeza de fossa será executado a pedido do USUÁRIO, no posto de atendimento presencial, e a tarifa será cobrada antes da execução dos serviços, conforme Tabela de Tarifas de Serviços homologados pela ARES-PCJ.

CAPÍTULO IX DOS EMPREENDIMENTOS

Seção I Dos Projetos de Urbanização

Art. 51. Os empreendimentos imobiliários contemplam as seguintes modalidades:

1) Loteamentos:

- a. Residenciais;
- b. Comerciais;
- c. Industriais; e,
- d. Mistos.

2) Desmembramentos:

- a. Residenciais;
- b. Comerciais;
- c. Industriais; e,
- d. Mistos.

3) Condomínios:

- a. Horizontais:
 - i. Residenciais;
 - ii. Comerciais; e,
 - iii. Industriais.
- b. Verticais:
 - i. Residenciais; e,
 - ii. Comerciais.

4) Conjuntos habitacionais:

- a. Horizontais; e,
- b. Verticais.

Art. 52. O SAAE INDAIATUBA participa do processo de aprovação dos empreendimentos imobiliários, como também participam diversas secretarias municipais. Já a aprovação dos empreendimentos é de competência da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (PMI). A seguir estão discriminadas as etapas necessárias para aprovação:

- 1) A abertura do processo administrativo é feita na PMI, pelo interessado.
- 2) A secretaria municipal que coordena o processo de aprovação é a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia (SENG). Esta secretaria encaminha o processo para outras secretarias e para o SAAE INDAIATUBA, para a emissão do Parecer Técnico. Neste documento, constam três opções de parecer:

a. Aprovada a viabilidade:

- i. Quando os sistemas públicos de água e esgoto localizados na testada do imóvel têm capacidade de atender à demanda do empreendimento;
- ii. Quando é possível o atendimento do empreendimento através de adutoras e/ou emissários, a serem executados, para interligação das redes internas aos sistemas públicos de água e/ou esgoto com capacidade de atender à demanda do mesmo; e,
- iii. Quando é possível o atendimento do empreendimento através de adutoras e/ou emissários, a serem executados e, ainda, com a execução de obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto. Neste caso, é citado, também, que mais informações constarão da Certidão de Diretrizes, a ser emitida pela autarquia, após a emissão da Certidão de Viabilidade pela PMI.

b. Exigências técnicas/complementações:

- i. Quando falta algum documento no processo que prejudique a análise;
- ii. Quando o empreendimento se localiza muito distante dos sistemas públicos de água e esgoto. Neste caso, o empreendimento deverá contar com sistemas próprios de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Para utilização de qualquer recurso hídrico, seja superficial ou subterrâneo, deverá ser obtida outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), e deverá ser comprovado, pelo empreendedor, que os recursos hídricos locais, superficiais e/ou subterrâneos, são suficientes para atender à demanda de consumo de água do empreendimento. Esta comprovação deverá ser feita por empresa de engenharia ou profissional qualificado, com apresentação de estudo hidrológico e/ou hidrogeológico, no qual fique indicada a real capacidade hídrica dos mananciais. Se a vazão total dos recursos hídricos for maior ou igual à demanda do empreendimento no dia de maior consumo, considerando-se 100% da capacidade de ocupação da área, o empreendimento será considerado viável. Caso contrário, o

mesmo será considerado inviável. Quanto à questão do esgotamento sanitário, o empreendedor deverá executar sistema próprio de tratamento de esgoto e de disposição no solo, através de sumidouro (poço absorvente) ou valas de infiltração, de acordo com as normas da ABNT, e desde que as condições do solo sejam favoráveis para esta solução. As Licenças Prévia, de Instalação e de Operação do sistema de tratamento e disposição são de competência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (**CETESB**). O esgoto tratado não pode ser lançado em valo seco ou corpo d'água, com exceção do rio Jundiáí, de acordo com a lei municipal consolidada nº 3525 de 18/03/1998. O sistema de tratamento de esgoto e disposição no solo, individual por lote, de acordo com aqueles explicitados nas normas técnicas da ABNT NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, só é permitido para loteamentos com lotes com área mínima de 2000 m², e desde que as condições do solo sejam favoráveis para esta solução.

c. Indeferido:

- i. Quando não há possibilidade de atendimento da demanda da população de projeto, seja através do sistema público ou de sistema próprio de abastecimento de água;
 - ii. Quando não há possibilidade de o sistema público receber o esgoto a ser gerado no empreendimento;
 - iii. Quando nos empreendimentos, muito distantes do sistema público de esgotamento sanitário, as condições do solo não permitam a utilização de poços absorventes ou valas de infiltração, seja devido à baixa permeabilidade do solo ou à baixa profundidade do lençol freático.
- 3) A emissão do Parecer Técnico pelo SAAE INDAIATUBA se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do dia do recebimento do processo administrativo.
 - 4) Depois da emissão dos Pareceres Técnicos pelas secretarias municipais e pelo SAAE INDAIATUBA, com aprovação da viabilidade do empreendimento, a SENG fornece a Certidão de Viabilidade.
 - 5) Na sequência, o SAAE INDAIATUBA elabora a Certidão de Diretrizes, com todas as informações sobre os pontos de interligações aos sistemas públicos de água e esgoto, bem como sobre as obras necessárias para as interligações (adutoras e/ou emissários) e obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto, quando necessárias, tudo de acordo com o padrão exigido pelo GRAPROHAB.
 - 6) A emissão da Certidão de Diretrizes pelo SAAE INDAIATUBA se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do dia do recebimento do processo administrativo.
 - 7) A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia também emite a Certidão de Diretrizes da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
 - 8) A próxima etapa é a apresentação do projeto urbanístico para análise e aprovação da SENG.

- 9) Depois de aprovado o projeto urbanístico, os projetos das obras de infraestrutura são juntados no processo administrativo para aprovação pelas secretarias municipais e pelo SAAE INDAIATUBA.
- 10) A aprovação dos projetos de infraestrutura de água e esgoto pelo SAAE INDAIATUBA se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do dia do recebimento do processo administrativo.
- 11) Depois de aprovados os projetos pela municipalidade. Os mesmos devem passar pela aprovação do GRAPROHAB, quando for o caso.
- 12) Com base nos projetos aprovados, o empreendedor apresenta os orçamentos das obras de infraestrutura. Cada secretaria municipal e o SAAE INDAIATUBA elaboram o Parecer de Aprovação de Orçamento. Depois de aprovados os valores das obras de infraestrutura, o interessado apresenta imóveis, com os respectivos valores, a serem dados como garantia, através de hipoteca, desde que respeitadas as condições impostas na lei municipal consolidada nº 3525 de 18/03/1998. A opção da fiança bancária também consta na referida lei. A PMI, através da SENG, elabora os laudos de avaliação dos imóveis para verificação dos valores apresentados.
- 13) A emissão do Parecer de Aprovação de Orçamento pelo SAAE INDAIATUBA se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do dia do recebimento do processo administrativo.
- 14) Depois de dadas as garantias à Prefeitura e ao SAAE INDAIATUBA, ocorre a aprovação do empreendimento, pelo Prefeito, através de decreto municipal. Também é assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente e pelo empreendedor o Compromisso de Execução de Obras de Infraestrutura do empreendimento.

Seção II

Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto

Art. 53. A execução das obras de infraestrutura de água e esgoto é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao SAAE INDAIATUBA a fiscalização.

Art. 54. Fiscalização das obras de loteamentos e desmembramentos:

- 1) As obras fiscalizadas pelo SAAE INDAIATUBA são aquelas que compõem os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cuja responsabilidade pela execução é do empreendedor. Os sistemas de água e esgoto, além das obras internas, compreendem também as obras de interligação das redes internas do empreendimento às redes públicas de água e esgoto. As obras de infraestrutura de água e esgoto podem ser constituídas, nos casos mais simples, por rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto, ou, nos casos mais complexos, pelas obras elencadas a seguir:
 - a. Sistema de abastecimento de água:
 - i. Rede de distribuição;
 - ii. Adutora, subadutora ou extensão de rede de água;
 - iii. Reservatório;
 - iv. Estação elevatória de água tratada;
 - v. Estação de tratamento de água; e,

- vi. Captação de água bruta.
- b.** Sistema de esgotamento sanitário:
 - i. Rede coletora;
 - ii. Interceptor;
 - iii. Emissário ou extensão de rede de esgoto;
 - iv. Estação elevatória de esgoto; e,
 - v. Estação de tratamento de esgoto.
- 2)** No caso de condomínios horizontais residenciais, as ligações prediais de água e esgoto são executadas pelo empreendedor e fiscalizadas pela autarquia.
- 3)** No caso de loteamentos e desmembramentos, as ligações de água e esgoto são executadas pelo SAAE INDAIATUBA e os custos são pagos pelo empreendedor à autarquia.
- 4)** A comunicação do início das obras é feita através de carta do empreendedor, a qual é juntada no processo de aprovação do empreendimento.
- 5)** O SAAE INDAIATUBA, através da equipe do Departamento de Projetos, verifica os materiais a serem empregados na execução das obras de infraestrutura de água e esgoto e pode exigir do empreendedor que os materiais venham acompanhados dos laudos dos ensaios preconizados pelas especificações e normas de cada material. As despesas decorrentes da inspeção e testes dos materiais são de responsabilidade do empreendedor.
- 6)** Depois de aprovados os materiais pela equipe de fiscalização do Departamento de Projetos, é autorizado o início de execução das obras. O SAAE INDAIATUBA fiscaliza a execução das obras de infraestrutura de água e esgoto, e emite o documento Relatório de Acompanhamento e Fiscalização das Etapas de Execução de Obras. Neste relatório, constam três campos para indicação:
 - a.** Em conformidade com o projeto:
 - i. Quando as obras estão sendo executadas de acordo com a boa técnica de engenharia e com os materiais aprovados previamente pela fiscalização; e,
 - ii. Quando a execução das obras está seguindo o cronograma físico.
 - b.** Discordância parcial, com recomendações:
 - i. Quando há necessidade de correções em obras executadas;
 - ii. Quando as obras estão atrasadas em relação ao cronograma físico;
 - iii. Quando, depois de concluídas as obras de infraestrutura, restarem pendências documentais e/ou financeiras com o SAAE INDAIATUBA; e,
 - iv. Quando, depois de concluídas as obras de infraestrutura, estiver faltando a execução de teste hidrostático para verificação da estanqueidade dos condutos forçados.
 - c.** Inconformidade ao projeto:
 - i. Quando as obras são iniciadas sem a prévia comunicação ao Departamento de Projetos da autarquia;
 - ii. Quando as obras são executadas em desacordo com os projetos aprovados;

- iii. Quando as obras são executadas sem a utilização da boa técnica de engenharia; e,
- iv. Quando são utilizados materiais sem a prévia aprovação da autarquia.

Art. 55. Fiscalização das obras de condomínios horizontais residenciais:

- 1) A fiscalização é feita seguindo-se os mesmos procedimentos discriminados no Art. 54.

Art. 56. Fiscalização das obras de condomínios horizontais comerciais e industriais:

- 1) O SAAE INDAIATUBA não fiscaliza as obras intramuros.

Art. 57. Fiscalização das obras de condomínios verticais:

- 1) O SAAE INDAIATUBA não fiscaliza as obras intramuros.

Art. 58. A execução das interligações das redes internas de água e esgoto às redes públicas:

- 1) Quando as redes públicas de água e esgoto existentes na testada do imóvel têm condições de atender ao empreendimento:
 - a. Os serviços de interligação são executados pelo SAAE INDAIATUBA, depois efetuado o pagamento do valor referente à mão de obra, equipamentos e materiais a serem empregados na realização dos mesmos.
- 2) Quando não existe rede pública de água na testada do imóvel, ou quando a rede existente não tem condições de atender à demanda do empreendimento:
 - a. A execução da interligação da obra de adução de água tratada (adutora, subadutora ou extensão de rede de água) à rede pública é executada pelo SAAE INDAIATUBA, depois efetuado o pagamento do valor referente à mão de obra, equipamentos e materiais a serem empregados na realização do serviço.
- 3) Quando não existe rede pública de esgoto na testada do imóvel, ou quando a rede existente não tem condições de receber o esgoto a ser gerado no empreendimento:
 - a. A execução da interligação da obra de afastamento de esgoto (emissário ou extensão de rede de esgoto) à rede pública é executada pelo SAAE INDAIATUBA, depois efetuado o pagamento do valor referente à mão de obra, equipamentos e materiais a serem empregados na realização do serviço.

Seção III

Do Recebimento dos Empreendimentos pela Municipalidade

Art. 59. O Termo de Conformidade de Execução de Obras é emitido pelo SAAE INDAIATUBA, depois de:

- 1) Concluídas as obras de infraestrutura de água e esgoto de competência do empreendedor.
- 2) Apresentadas as plantas cadastrais em duas vias impressas e em arquivo digital DWG, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 3) Apresentado o teste hidrostático para verificação da estanqueidade dos condutos forçados, com a respectiva ART.
- 4) Efetuado o pagamento do valor correspondente a:

- a. Compensação financeira pelo aumento da demanda dos sistemas de água e esgoto;
 - b. Ligações prediais de água e esgoto, no caso de loteamentos e desmembramentos; e,
 - c. Taxa de fiscalização.
- 5) Efetuado o pagamento de uma porcentagem do valor total das obras executadas pelo SAAE INDAIATUBA, para atendimento da região na qual está inserido o empreendimento, proporcional à demanda do mesmo.

Art. 60. A emissão Termo de Conformidade de Execução de Obras pelo SAAE INDAIATUBA se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do dia do recebimento do processo administrativo.

Art. 61. Depois de emitido o Termo de Conformidade de Execução de Obras pelas secretarias municipais, é emitido o Termo de Recebimento pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

CAPÍTULO X **DAS VIELAS SANITÁRIAS E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS**

Seção I **Das Vielas Sanitárias**

Art. 62. Os lotes que apresentarem caimento da frente para o fundo, e diferença de nível maior que 1,5 metro, deverão ter viela sanitária no fundo para possibilitar a execução de rede de coletora de esgoto. A referida faixa não edificante deverá constar no memorial descritivo do lote, bem como na matrícula do imóvel.

Art. 63. Quando as obras necessárias para interligação das redes internas do empreendimento (adutora, subadutora, extensão de rede de água, emissário, ou extensão de rede de esgoto) às redes públicas passarem por terras particulares, é necessária a instituição de vielas sanitárias. Neste caso, o empreendedor deverá obter as escrituras públicas de servidão de passagem, devidamente registradas nas correspondentes matrículas das terras por onde passará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de sorte a dar conhecimento a terceiros acerca da existência *perene* dessa faixa *non aedificandi*. Essa faixa deverá ter largura de 3,00 (três) metros.

Art. 64. Quando o SAAE INDAIATUBA precisa executar uma obra linear para adução de água ou coleta e afastamento de esgoto em área particular, o mesmo faz os procedimentos administrativos necessários para instituir a servidão administrativa:

- 1) Apresenta justificativa técnica sobre a necessidade de implantação da obra.
- 2) Elabora planta e memorial descritivo da servidão administrativa.
- 3) Apresenta o cálculo do valor a ser pago ao proprietário do imóvel, referente à limitação de uso da faixa da servidão administrativa.
- 4) Faz o pagamento do valor ao proprietário do imóvel, caso haja anuência do mesmo.
- 5) Toma as medidas judiciais cabíveis, caso não haja concordância do proprietário.

- 6) Solicita à PMI a elaboração e publicação do decreto de instituição de servidão administrativa.
- 7) Averba a servidão administrativa na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO XI DA MEDIÇÃO

Seção I Dos Medidores

Art. 65. Para controle do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro, instalado nas unidades consumidoras pelo SAAE INDAIATUBA.

§ 1º Aplicam-se ao disposto no caput, as ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento e as provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água, excetuando-se os poços rurais.

§ 2º Na ausência do hidrômetro, o consumo será cobrado pela média dos últimos 12 (doze) meses do volume medido.

§ 3º A critério do SAAE INDAIATUBA, e às custas do USUÁRIO, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos, medidores de volume/vazão para o controle do lançamento de esgotos.

§ 4º Os hidrômetros de vazão 1,5 m³/h e 3,0 m³/h poderão ser aferidos pelo SAAE INDAIATUBA, deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), e os custos da aferição serão cobrados do usuário conforme Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

§ 5º Os hidrômetros com vazão superior a 3,0 m³/h serão aferidos em laboratórios credenciados, deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), e os custos da aferição serão cobrados do usuário conforme Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

Art. 66. Os imóveis com outras fontes alternativas de abastecimento de água e conectados ao sistema público de coleta de esgotos, terão a apuração dos volumes consumidos através de hidrômetros fornecidos pelo USUÁRIO. O volume medido será base para as cobranças relativas à coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

Art. 67. É dever do USUÁRIO permitir ao SAAE INDAIATUBA acesso às instalações da unidade consumidora e sistemas de medição de água e esgoto.

Seção II Das Instalações dos Medidores

Art. 69. Os hidrômetros das ligações de água, necessários à medição dos volumes consumidos, serão instalados pelo SAAE INDAIATUBA de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 1º Os hidrômetros deverão ser lacrados e os lacres poderão ser rompidos apenas pelo SAAE INDAIATUBA, preferencialmente na presença do USUÁRIO.

§ 2º O USUÁRIO, assim que constatar rompimento ou violação do laque deverá informar o SAAE INDAIATUBA, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do disposto nos artigos do Capítulo XXII – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 70. Os hidrômetros poderão ser fornecidos e instalados pelo SAAE INDAIATUBA, e o fornecimento e o serviço serão cobrados dos USUÁRIOS de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços.

Art. 71. O hidrômetro deverá ser instalado no alinhamento do imóvel com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água fornecido pelo SAAE INDAIATUBA.

Parágrafo único. As instalações antigas que estiverem em desconformidade com o padrão de ligação de água do SAAE INDAIATUBA deverão ser adequadas quando surgir necessidade de reforma no cavalete do imóvel, ou quando o SAAE INDAIATUBA julgar necessária a adequação para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes.

Art. 72. Ficará a critério dos condomínios horizontais ou verticais providos de uma única ligação de água, a individualização das unidades internas da edificação, nos padrões definidos pela normatização vigente.

Parágrafo único. Ao SAAE INDAIATUBA caberá exclusivamente a responsabilidade pela medição geral, estando a medição individualizada à cargo do condomínio.

Art. 73. É facultado ao SAAE INDAIATUBA redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, sempre que for constatada a necessidade.

§ 1º Quando o SAAE INDAIATUBA for efetuar a substituição do hidrômetro, o USUÁRIO deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras dos medidores retirado e instalado.

§ 2º A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos será executada compulsoriamente pelo SAAE INDAIATUBA, com ônus para o USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 74. O USUÁRIO é o fiel depositário dos hidrômetros, cabendo ao mesmo a sua guarda e preservação.

Seção III **Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores**

Art. 75. O USUÁRIO poderá solicitar ao SAAE INDAIATUBA verificações dos instrumentos de medição, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

§ 1º. O SAAE INDAIATUBA deverá informar, com antecedência, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao USUÁRIO o acompanhamento do serviço.

§ 2º. Quando não for possível a verificação no local da unidade consumidora, o SAAE INDAIATUBA deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste.

§ 3º. O SAAE INDAIATUBA deverá, quando solicitado, encaminhar ao USUÁRIO o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 4º. Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo USUÁRIO, caso o resultado aponte que o laudo técnico do SAAE INDAIATUBA estava adequado às normas técnicas, ou pelo SAAE INDAIATUBA, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ela elaborado.

§ 5º. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

§ 6º Após a aferição do hidrômetro, quando o resultado indicar volume acima do efetivamente consumido, as contas do período serão refaturadas de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo XIX – Da Tarifação, deste Regulamento de Serviços.

Art. 76. O SAAE INDAIATUBA objetivando promover o bom controle e diminuição das perdas técnica e comercial, planejará e executará inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos hidrômetros decorrente do desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o USUÁRIO.

Art. 77. Somente o SAAE INDAIATUBA poderá intervir nos medidores das unidades consumidoras, para instalar, substituir ou remover os hidrômetros ou indicar novos locais para sua instalação.

Art. 78. Em caso de intervenção indevida nos hidrômetros ou lacres, que caracterize fraude, o SAAE INDAIATUBA cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro e os consumos pretéritos não apurados, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no Capítulo XXII – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º Sempre que se fizer necessária a substituição de hidrômetros que apresentarem indícios de mau funcionamento, o SAAE INDAIATUBA deverá retirar o medidor, substituí-lo por outro equipamento similar, acondicionar o medidor retirado em invólucro específico, lacrado no ato da retirada, na presença do USUÁRIO, para efetuar o transporte até o laboratório de testes e entregar o comprovante do procedimento adotado ao USUÁRIO.

§ 2º Recebidos os resultados das análises laboratoriais, será emitido um laudo técnico, no qual serão informadas as variações verificadas, os índices admissíveis e a conclusão, esclarecendo ao USUÁRIO quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, sendo os custos decorrentes desta ação arcados pelo próprio USUÁRIO.

CAPÍTULO XII

DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

Seção I

Dos Hidrantes e do fornecimento de água às empresas de transporte via caminhão tanque

Art. 79. Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pelo SAAE INDAIATUBA, visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados exclusivamente às situações de sinistros ou em treinamento durante os exercícios simulados.

§ 1º Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pelo SAAE INDAIATUBA, que atendam às normas correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A instalação de hidrantes em propriedades particulares não será permitida.

§ 3º Nos empreendimentos particulares (loteamentos, condomínios, indústrias, etc.) a instalação na área privativa do imóvel será feita pelo empreendedor, seguindo normas e diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 80. A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pelo SAAE INDAIATUBA ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

§ 1º Cumprir ao SAAE INDAIATUBA fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes, para pressurizar os pontos onde ocorram sinistros.

§ 2º Cumprir ao Corpo de Bombeiros fornecer ao SAAE INDAIATUBA, mensalmente e por escrito, um relatório onde constem todas as operações efetuadas e os volumes de água pública consumidos no período.

§ 3º Cumprir ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao SAAE INDAIATUBA os reparos necessários.

§ 4º Os danos aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE INDAIATUBA e quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e nas normas legais cabíveis.

§ 5º Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de forma a serem facilmente localizados.

§ 6º Todas as chaves de manobra dos hidrantes e seus detentores deverão ser cadastrados no SAAE INDAIATUBA e os cadastros devem ser mantidos atualizados.

Art. 81. O fornecimento às empresas transportadoras de água através de caminhões tanque será permitido mediante requerimento prévio junto ao SAAE INDAIATUBA e atendimento às demais formalidades estabelecidas em Instrução Normativa vigente.

§ 1º Os volumes fornecidos serão cobrados de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente.

§ 2º As empresas estarão sujeitas à aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações.

Art. 82. Exceto pelas situações detalhadas nesta seção, são proibidos o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia autorização do SAAE INDAIATUBA, caracterizando furto de patrimônio público e/ou danificação de equipamentos urbanos, incorrendo o infrator na aplicação das medidas penais cabíveis.

Seção II

Das Ligações para Equipamentos Públicos

Art. 83. As ligações de água e/ou esgoto para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos, serão efetuadas pelo SAAE INDAIATUBA quando existirem redes públicas disponíveis e mediante requerimento do respectivo órgão público interessado e responsável pelo pagamento dos serviços prestados (tarifas de ligação e consumos mensais), cabendo àquele a responsabilidade pela instalação da caixa padrão para ligação de água e/ou do conjunto de tubulações e acessórios dos ramais de descarga para ligação de esgoto.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação do SAAE INDAIATUBA e o hidrômetro deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

CAPÍTULO XIII

DOS RESERVATÓRIOS

Art. 84. Toda edificação deverá ser dotada de reservatório de água potável, com volume calculado para um consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, onde deverá ser considerado um volume mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) litros diários por habitante, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando houver necessidade.

Art. 85. Os reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos:

- 1) Assegurar perfeita estanqueidade.
- 2) Utilizar-se de materiais e/ou equipamentos que não causem prejuízos à potabilidade da água.
- 3) Possuir superfície lisa, resistente e impermeável.
- 4) Possuir descarga de fundo para permitir escoamento total e a limpeza do reservatório.
- 5) Possuir válvula de boia que permita a vedação, quando cheio, e extravasor que permita o descarte da água excedente em ponto visível de área livre, no caso de reservatórios domiciliares.
- 6) Ter acessos para inspeção, limpeza e manutenção adequados, e tampas herméticas que evitem infiltração.
- 7) Todo edifício, com mais de três pavimentos acima do nível da rua, deverá ter um reservatório inferior e um superior, que será abastecido pelo inferior através de bomba de recalque.

8) Além dos itens anteriores, os reservatórios deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da lei municipal nº 4608 de 11/11/2004 e suas atualizações.

Art. 86. É vedada a passagem de canalização de esgotos sanitários ou de águas pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 87. Quando o reservatório for construído em recintos ou áreas internas fechadas onde existam canalizações ou dispositivos de esgotos sanitários, deverão ser instalados drenos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar todo e qualquer eventual refluxo de esgoto sanitário.

Art. 88. Nada poderá ser construído ou instalado sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, evitando, assim, quaisquer dificuldades de acesso para limpeza, manutenção ou do seu esgotamento e riscos de contaminação.

CAPÍTULO XIV DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO

Art. 89. É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos nas redes públicas de esgotamentos sanitários disponíveis, respeitando-se as seguintes condições:

I. Atender às especificações estaduais estabelecidas na Lei 997/1976 e Decreto 8.468/1976 e suas alterações além do estabelecido na resolução nº 430 de 13 de maio de 2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

II. Nenhuma ligação de esgoto poderá ser executada pelo SAAE - Indaiatuba se a instalação predial de esgoto não atender às Instruções Normativas vigentes, sem prejuízo das exigências dos órgãos ambientais;

III. A fim de liberar e efetivar a ligação de esgotos e a seu próprio juízo, o SAAE - Indaiatuba poderá solicitar do CLIENTE a demonstração técnica, projeto e/ou memoriais de cálculo, elaborados por profissionais habilitados e credenciados pelos correspondentes conselhos de classe, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), que justifiquem qualitativa e quantitativamente o porte e características das suas instalações e dos efluentes gerados.

Art. 90. Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

- I. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- II. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- III. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- IV. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo, entre outros);

V. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;

VI. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;

VII. Substância que por sua natureza interfiram com os processos de depuração da estação de tratamento de esgotos sanitários do sistema público.

Art. 91. As unidades consumidoras com efluentes não domésticos estarão sujeitas à cobrança da Tarifa Carga que será regulamentada posteriormente por lei específica e calculada conforme Instruções Normativas anexas a essa lei.

§ 1º O SAAE - Indaiatuba poderá, a qualquer tempo, solicitar a análise dos efluentes, em tempo real, bem como, fiscalizar e inspecionar os sistemas de tratamento.

§ 2º As análises laboratoriais necessárias à caracterização dos efluentes monitorados, de que trata o parágrafo anterior, deverão ser elaboradas por instituições acreditadas e controladas pelos órgãos reguladores.

§ 3º Para os casos em que ficarem constatadas quaisquer irregularidades o SAAE - Indaiatuba poderá aplicar multas, interromper o abastecimento de água e aplicar outras penalidades, sem prejuízo das demais sanções civis ou criminais cabíveis.

Art. 92. O SAAE - Indaiatuba executará periodicamente o monitoramento dos efluentes industriais lançados nas redes públicas de esgoto, assim que a lei a que se refere o artigo 91 entrar em vigor, seguindo escala definida pelo corpo técnico do SAAE – Indaiatuba.

CAPÍTULO XV DAS ÁREAS DE CONSERVAÇÃO DE MANANCIAIS

Art. 93. Definição de manancial:

1) Definições:

Todas as fontes por onde se pode captar água, em longos períodos, para ser utilizada no desenvolvimento de atividades industriais e econômicas ou para o consumo humano, animal ou vegetal, são chamadas de manancial.

2) Tipos de mananciais:

a. Subterrâneos

i. Lençol profundo: águas existentes no subsolo, que correm entre fraturas, falhas ou fissuras das rochas sedimentares, ou aquíferos;

ii. Lençol freático: águas existentes em camadas impermeáveis, não profundas, que retêm as águas infiltradas, através dos poros do solo, provenientes das precipitações como chuvas, granizo ou neves.

b. Superficiais:

i. Águas dos lagos, rios, ribeirões, córregos que, por sua vez, provêm das precipitações e escoamentos superficiais, lençóis freáticos e nascentes.

3) Tipos de degradação:

- a. Desmatamento de árvores;
 - b. Retirada de grandes áreas de camada vegetal;
 - c. Pastoreio excessivo de animais de grande porte;
 - d. Construção de edificações clandestinas;
 - e. Construção de fossas negras;
 - f. Assoreamento de margens.
- 4) Tipos de preservação:
- a. Controle de erosões e assoreamentos;
 - b. Criação de grandes barreiras vegetais para contenção de enxurradas;
 - c. Criação de reflorestamento;
 - d. Manutenção contínua de reflorestamento; e,
 - e. Criação de acessos localizados e planejados às margens.

Art. 94. O SAAE INDAIATUBA participa do processo de aprovação dos empreendimentos imobiliários, como também participam diversas secretarias municipais. A análise do projeto urbanístico de empreendimentos imobiliários é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia (SENG), que verifica as áreas e faixas de preservação permanente de nascentes, córregos, ribeirões, rios, lagos, etc., bem como, as áreas de mata, tudo de acordo com a legislação vigente, especificamente a do código florestal. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB) participa do processo de aprovação e analisa, entre outros documentos, o projeto de compensação ambiental. A discriminação das etapas necessárias para a aprovação de empreendimentos imobiliários está apresentada no **Capítulo IX**.

CAPÍTULO XVI DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 95. O Controle de Qualidade, constituído atualmente pelo Laboratório de Águas, possui um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) que suporta a execução de análises segundo os requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 em suas instalações permanentes realizando ensaios físico-químicos e microbiológicos. Fora das instalações permanentes o SGQ inclui amostragem e ensaios de campo.

Seção I Organização do Controle de Qualidade

Art. 96. Atualmente o Controle de Qualidade é constituído pelo Laboratório de Águas e subdividido em três seções:

Seção Físico-Química	Realiza análises de propriedades físico-químicas qualitativas e quantitativas.
Seção Microbiológica	Realiza análises microbiológicas (contagem padrão de bactérias, testes de coliformes, etc)

Seção Hidrobiológica

Realiza análises Hidrobiológicas (contagem de algas, testes de clorofila, toxicidade, etc)

Seção II
Perfil do Controle de Qualidade

Art. 97. Conforme organograma:

- A responsabilidade geral dos Laboratórios de Águas é exercida pelo Responsável do Controle de Qualidade.
- O Laboratório de Águas tem seu gerenciamento exercido pelo Responsável Técnico que se reporta ao Responsável do Controle de Qualidade.
- Cada seção tem a supervisão de um Responsável de seção, que se reporta ao Responsável Técnico.

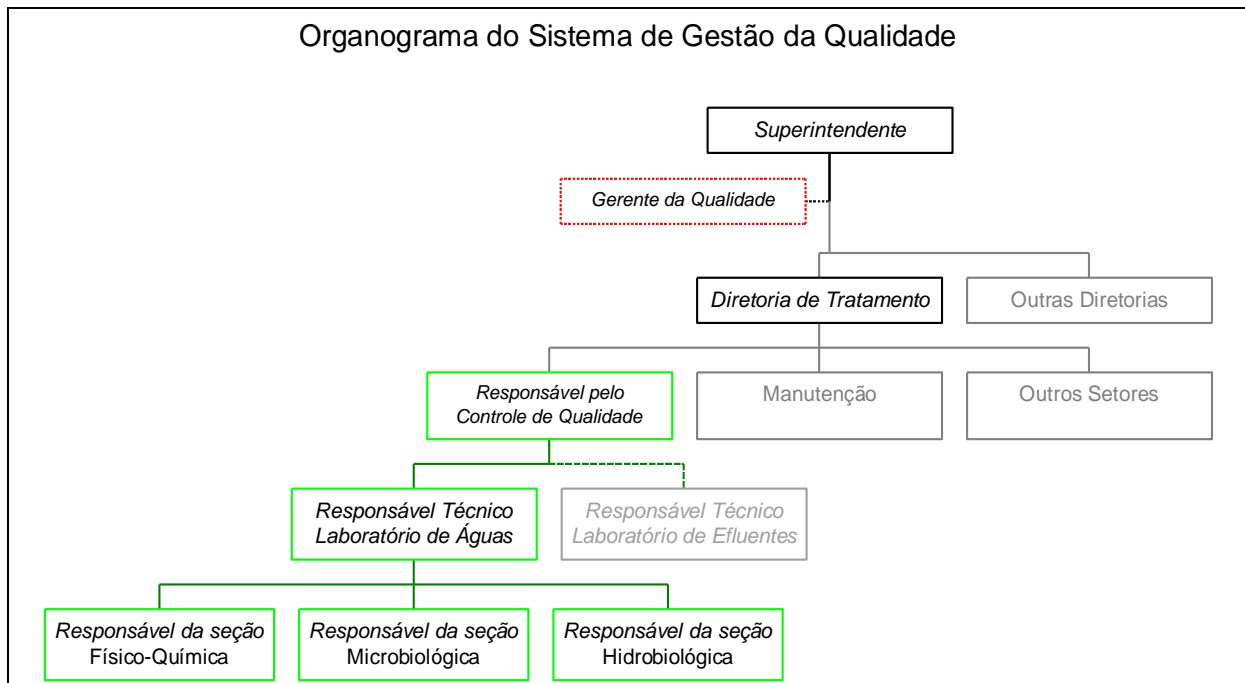


Figura 1 - Organograma do Sistema de Gestão da Qualidade

Art. 98. As responsabilidades, autoridades e atribuições dos colaboradores do Laboratório de Águas estão definidas em documentos específicos do Sistema de Gestão da Qualidade.

Art. 99. O Laboratório de Águas garante a supervisão adequada de seus colaboradores bem como daqueles em treinamento, através de programa de treinamento interno, por pessoal familiarizado com os métodos e procedimentos.

Art. 100. O Responsável Técnico do Laboratório de Águas garante a provisão de recursos necessários para o desenvolvimento e a garantia da qualidade estando subordinado ao Responsável pelo Controle de Qualidade.

Art. 101. O Gerente da Qualidade assegura a implantação e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade e precisa ter canal aberto com a Alta Direção.

Art. 102. O Laboratório de Águas assegura através de reuniões técnicas, treinamentos internos e comunicações que, seus colaboradores estão cientes da pertinência e importância do trabalho que desenvolvem e de como este trabalho contribui não somente para alcançar os objetivos do sistema de gestão como também para a melhoria contínua do mesmo.

Seção III **Atribuições do Controle de Qualidade**

Art. 103. O Controle de Qualidade tem pessoal e recursos necessários para desempenhar suas tarefas de acordo com o sistema de gestão da qualidade e com os procedimentos estabelecidos e está apto para identificar possíveis desvios e iniciar ações corretivas ou preventivas necessárias no sentido de manter e promover melhorias em seu sistema de gestão.

Art. 104. O Controle de Qualidade avalia a condição dos corpos hídricos existentes (poços, nascentes, rios, córregos) e da água tratada de Indaiatuba, através de coletas e análises químicas e biológicas, para atendimento a conformidade das legislações.

Art. 105. O Laboratório de Águas do Controle de Qualidade do SAAE – Indaiatuba coleta diariamente diversas amostras que envolvem todas as águas utilizadas no município.

Parágrafo único. Essas amostras passam por uma série de análises para que possamos avaliar sua condição e seu estado normativo perante as legislações que tratam da potabilidade da água.

Art. 106. O Laboratório de Águas gera em torno de 600 amostras por mês. Uma parte dessas amostras são controles de qualidade para garantir que a coleta e as análises serão realizadas adequadamente para garantir a precisão e exatidão dos resultados. Algumas amostras podem ter um total de parâmetros que varia de 7 a 15 parâmetros a ser avaliados.

Art. 107. O volume de amostras a ser coletado é determinado pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde, em função do total de habitantes de uma cidade.

Art. 108. O Controle de Qualidade conta com um sistema de pesquisa de satisfação e atendimento de reclamações orientado para atender sempre melhor o cliente.

Art. 109. A amostragem (coleta da água) é uma atividade que exige grande responsabilidade e treino dos colaboradores, pois uma coleta mal elaborada compromete todo o resultado da análise. Pensando nisso, nossa coleta é acreditada nos moldes da ABNT NBR ISO/IEC 17.025.

Art. 110. A coleta exige diversos cuidados, como homogeneidade, preservação, condições de armazenamento adequadas, e cumprimento dos prazos para realização das análises, os parâmetros que requerem análise imediata são realizadas em campo.

Seção IV

Da Terminologia e dos Documentos Complementares da Terminologia

Art. 111. As espécies de serviços que o Laboratório de Águas realiza está descrito abaixo:

ESPÉCIES DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	PARÂMETROS REALIZADOS
Análise de águas purificadas físico-química	Verificação da água produzida por deionizadores, destiladores, osmose reversa e outros purificadores de água	Acidez, Alcalinidade (bicarbonato, carbonato e hidróxido), Alumínio, Cloretos, Cloro Residual, Cor, Dureza, Ferro, Flúor, Manganês, pH, Sólido Total Dissolvido, Sulfato, Turbidez, Condutividade;
Análise de águas purificadas microbiológica	Verificação da água produzida por deionizadores, destiladores, osmose reversa e outros purificadores de água	Acidez, Alcalinidade (bicarbonato, carbonato e hidróxido), Cloro Residual, Cor, Dureza, Flúor, pH, Turbidez, Condutividade; Bactérias heterotróficas, Coliforme Total e <i>Escherichia coli</i>
Análise de águas purificadas físico-química e microbiológica	Verificação da água produzida por deionizadores, destiladores, osmose reversa e outros purificadores de água	Acidez, Alcalinidade (bicarbonato, carbonato e hidróxido), Alumínio, Cloretos, Cloro Residual, Cor Aparente, Dureza, Ferro, Flúor, Manganês, OD, pH, Sólido Total Dissolvido, Sulfato, Turbidez; <i>Bactérias heterotróficas</i> , Coliforme Total e <i>Escherichia coli</i>
Análise de águas para consumo humano microbiológica	Verificação da água usada para beber. Valores máximos permitidos estabelecidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.	Cloro residual, Cor Aparente, Fluoreto, Dureza, pH, Turbidez, Nitrato, Coliforme Total, <i>Escherichia coli</i> e Bactérias heterotróficas.
Análise de águas para consumo humano físico-química	Verificação da água usada para beber. Valores máximos permitidos estabelecidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.	Acidez, Alcalinidade (bicarbonato, carbonato e hidróxido), Alumínio, Cloretos, Cloro Residual, Cor Aparente, Dureza, Ferro, Flúor, Manganês, Nitrogênios: Amoniacal, Nitrito e Nitrato; pH, Sólido Total Dissolvido, Sulfato, Turbidez.

Análise de águas para consumo humano físico-química e microbiológica	Verificação da água usada para beber. Valores máximos permitidos estabelecidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.	Acidez, Alcalinidade (bicarbonato, carbonato e hidróxido), Alumínio, Cloretos, Cloro Residual, Cor, Dureza, Ferro, Flúor, Manganês, Nitrogênios: Amoniacal, Nitrito e Nitrato, pH, Sólido Total Dissolvido, Sulfato, Turbidez, Coliforme Total, <i>Escherichia coli</i> e <i>Bactérias heterotróficas</i> .
Análise de águas para consumo humano hidrobiológica	Verificação da água usada para beber, proveniente de poços, lagos ou minas	Microcistina
Análise de águas naturais microbiológica	Coleta de água de mananciais superficiais, com valores máximos permitidos pelo Conama 357/2005 (Classe 3- Artigo 16)	Clorofila a, Coliforme termotolerante, Densidade de Cianobactérias e Espécie detectada; Cor Verdadeira, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio Total, OD, DBO, Dureza, pH, Turbidez
Análise de águas naturais balneabilidade	Coleta de água utilizada para recreação, lagos, rios, cachoeiras, com valores máximos permitidos pelo Conama 274/2000	Nitrogênio Amoniacal e Total, Oxigênio Dissolvido, pH; Gênero/Espécie encontradas, Resíduos ou Despejos, Coliforme termotolerante, Densidade de Cianobactérias.
Análise de águas naturais físico-química e microbiológica	Coleta de água de mananciais superficiais (lagos, lagoas, rios), com valores máximos permitidos pelo Conama 357/2005 (Classe 3- Artigo 16)	Alcalinidade (bicarbonato, carbonato, hidróxido), Alumínio, Cor Verdadeira, Cloretos, DBO, DQO, Ferro, Fósforo Total, Manganês, N. Amoniacal, Nitrato, Nitrogênio Total, Oxigênio Dissolvido, pH, Sulfatos, Turbidez; Clorofila a, Densidade de Cianobactérias, Espécie detectada, Feofitina a, Coliforme Termotolerante.
Análise de Água de Piscina (físico-química e microbiológica)	Águas de piscinas, baseando-se os valores máximos permitidos estabelecidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde com algumas adaptações para água de piscina de acordo com a NBR 10818.	Alcalinidade, Alumínio, Cloreto, Cloro Residual Livre, Cor Aparente, Dureza, Ferro, pH, Sólido Total Dissolvido, Turbidez; Coliforme Total, <i>Escherichia coli</i> e <i>Pseudomonas aeruginosa</i>

Análise de Água de Piscina (microbiológica)	Águas de piscinas, baseando-se os valores máximos permitidos estabelecidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde com algumas adaptações para água de piscina de acordo com a NBR 10818.	Coliforme Total, <i>Escherichia coli</i> e <i>Pseudomonas aeruginosa</i>
Análise de Água de Piscina (físico-química)	Águas de piscinas, baseando-se os valores máximos permitidos estabelecidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde com algumas adaptações para água de piscina de acordo com a NBR 10818.	Alcalinidade, Alumínio, Cloreto, Cloro Residual Livre, Cor Aparente, Dureza, Ferro, pH, Sólido Total Dissolvido, Turbidez;
Análise de poço comum Portaria DAEE nº 2.292 (outorga) - Tabela 1	Análise de poços quando o intuito é solicitar liberação da necessidade de outorga do DAEE.	Cor Aparente, Turbidez, pH, Dureza, Amônia, Nitrato, Nitrito, Fluoreto, Ferro, Cloretos; Coliforme Total e <i>Escherichia coli</i> .

Dos Documentos Complementares

Art. 112. Na execução de suas atividades, o **Controle de Qualidade** obedece às seguintes legislações:

I. Federais:

- **RESOLUÇÃO CONAMA nº 274**, de 29 de novembro de 2000 - *Define os critérios de balneabilidade em águas brasileiras.*
- **RESOLUÇÃO CONAMA 357**, de 17 de março de 2005 – Conselho Nacional do Meio Ambiente - *Classificação das águas doces, salobras e salinas.*
- **RESOLUÇÃO CONAMA nº 396**, de 3 de abril de 2008 - *Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.*
- **Portaria 2.914**, de 12 de dezembro de 2011 - Ministério da Saúde - *Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.*
- **DECRETO nº 5.440**, de 4 de maio de 2005 - *Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos para divulgação de informação ao consumidor.*
- **LEI nº 10.357**, de 27 de dezembro de 2001 - *Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser*

destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

- **DECRETO nº 4.262**, de 10 de junho de 2002 - *Regulamenta a Lei no 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.*
- **LEI nº 9.017**, de 30 de março de 1995 - *Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos.*
- **RDC nº 274**, de 22 de setembro de 2005 - *Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo.*
- **RDC 275**, de 22 de setembro de 2005 - *Aprovar o regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural*
- **LEI nº 6.050**, de 24 de maio de 1974 - *Dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento.*
- **DECRETO nº 76.872**, de 22 de dezembro de 1975 - *Regulamenta a Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974, que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas públicos de abastecimento*
- **PORTARIA N.º 635/Bsb**, de 26 de dezembro de 1975 - *Aprova normas e padrões sobre a fluoretação da água, tendo em vista a Lei n.º 6050/74*

II. Estaduais:

- **Resolução SS 250**, de 15 de agosto de 1995 - *Define teores de concentração do íon fluoreto nas águas para consumo humano, fornecidas por sistemas públicos de abastecimento*
- **Resolução SS 65**, de 12 de abril de 2005 - *Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao Controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano no Estado de São Paulo e dá outras providências.*
- **NTA 60 - Decreto Estadual n.º 12.486**, de 20 de outubro de 1978 - *Decreto do Estado de São Paulo que trata de águas potáveis (as águas próprias para a alimentação), excluídas as minerais.*
- **PORTARIA DAEE nº 2.292**, de 14 de dezembro de 2006 - *Reti-ratificada em 03/08/2012.*

IV. Normas Regulamentadoras:

- **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005** - *Requisitos Gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, 2005.*
- **INTERNATIONAL STANDARD – ISO 7870-2 e ISO 7870-3** - *Control charts*
- **GUIA PARA A EXPRESSÃO DE INCERTEZA DE MEDIÇÃO (GUM 2008)** – *Avaliação de dados de medição – 1ª Edição Brasileira da 1ª Edição do BIPM de 2008.*
- **ABNT 10818** – *Fixa condições para a qualidade de água de piscina.*
- **INTERNATIONAL STANDARD – ISO 8655-2** – *Piston pipettes*
- **INTERNATIONAL RECOMMENDATION – OIML R 111-1** – *Edition 2004 (E) – Metrological and Technical Requirements.*

- **Norma L5.015 – CETESB – Segurança em Laboratório Químico de Águas.**

SEÇÃO V

Da Competência dos Resultados do Controle de Qualidade

Art. 113. No cumprimento das obrigações do SAAE-INDAIATUBA, o Controle de Qualidade possui o seu Laboratório de Águas acreditado na norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025 sob o número de acreditação do INMETRO: CRL 0451.

Parágrafo único. Essa acreditação garante que a precisão e exatidão dos resultados laboratoriais atendem aos princípios da qualidade, fornecendo resultados confiáveis para órgãos fiscalizadores como ANVISA, CETESB, ARES-PCJ, etc.

Art. 114. O Controle de Qualidade mantém um Sistema de Gestão da Qualidade nas atividades realizadas pelo Laboratório de Águas, auditado frequentemente pelo INMETRO, dispondo de pessoal técnico treinado, equipamentos calibrados pela Rede Brasileira de Calibração, Materiais de Referência Certificado pela ISO Guia 34 e demais requisitos, a fim de manter a precisão e exatidão dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, como o atendimento a diversas exigências das legislações:

- Art. 13; Art. 20 e Art. 21 da **Portaria 2.914**, de 12 de dezembro de 2011.
- Art. 18 e Art. 50 da **Resolução ARES-PCJ nº 50**, de 28 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO VI

Garantia da Qualidade de Resultados de Ensaios

Art. 115. O Laboratório de Águas adota procedimentos de controle de qualidade analítica que asseguram a confiabilidade dos resultados, garantindo a qualidade de suas análises.

Art. 116. Os instrumentos utilizados para monitorar a qualidade dos ensaios, sempre que aplicáveis, são:

- Calibração de equipamentos e instrumentos que interferem no processo analítico;
- Duplicatas;
- Análise de brancos;
- Cartas de controle e verificação através de padrões;
- Fortificação da amostra (spikes);
- Validação.

Art. 117. Avaliações de desempenho também fazem parte dos procedimentos da qualidade através da participação em ensaios de proficiência por comparações interlaboratoriais.

Art. 118. Os registros referentes às práticas de verificação são mantidos no laboratório para avaliação e consulta.

Art. 119. Os itens utilizados no controle de qualidade analítica estão referenciados nos próprios procedimentos analíticos.

Art. 120. Ações corretivas pertinentes são tomadas quando os dados do controle de qualidade estiverem fora dos critérios de aceitabilidade estabelecidos em procedimentos.

SEÇÃO VII

Apresentação de Resultados

Art. 121. O Relatório de Ensaio emitido pelo Laboratório de Águas é apresentado de forma exata, clara e objetiva, incluindo todas as informações solicitadas e necessárias, garantindo aos seus clientes o correto entendimento das informações nele contidas.

Art. 122. O Laboratório de Águas não inclui interpretação de resultados em seu Relatório de Ensaio.

CAPÍTULO XVII

DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 123. As ligações atendidas com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação do SAAE INDAIATUBA:

- I. Residencial: ligação usada exclusivamente em moradias;
- II. Comercial: ligação usada para fins comerciais;
- III. Industrial: ligação usada para consumo humano e/ou para produção de um bem ou serviço nas atividades industriais;
- IV. Órgãos Público: ligação usada para consumo humano em imóveis utilizados por órgãos vinculados aos poderes públicos municipais, estaduais ou federais;
- V. Sesau: ligação usada exclusivamente em departamentos da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Seme: ligação usada exclusivamente em departamentos, escolas e creches da Secretaria Municipal da Educação;
- VII. PMI: ligação usada exclusivamente em departamentos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exceto departamentos, escolas e creches da SEME, e departamentos da SESAU;
- VIII. Entidades: ligação usada exclusivamente em entidades sem fins lucrativos, e creches conveniadas.

§ 1º Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, o SAAE INDAIATUBA avaliará a atividade desenvolvida no imóvel juntamente com a documentação apresentada e, em havendo incompatibilidade prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastro no Sistema Comercial.

§ 2º As ligações para canteiros de obras, circos, parques, feiras, etc., serão enquadradas na categoria Comercial.

CAPÍTULO XVIII

DO CONTRATO DE ADESÃO

Art. 124. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

Art. 125. O SAAE INDAIATUBA colocará à disposição do USUÁRIO, em site da autarquia (www.saae.sp.gov.br), e sempre que for requerido pelo USUÁRIO, o Contrato de Adesão, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O Contrato de Adesão deverá conter os direitos e obrigações do SAAE INDAIATUBA e do USUÁRIO, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

CAPÍTULO XIX

DA TARIFICAÇÃO

Seção I

Do Ciclo de Faturamento

Art. 126. O SAAE INDAIATUBA efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.

§ 1º O SAAE INDAIATUBA deverá informar na conta a vencer a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 2º Em casos excepcionais, tais como, necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvado o direito do USUÁRIO da compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com aplicação de tarifas superiores.

Art. 127. O consumo mínimo mensal a ser faturado, para água e esgoto, é o correspondente ao limite maior da primeira faixa de consumo da categoria correspondente, mesmo quando a medição não atingir tal consumo.

§ 1º Para as ligações em condomínios, será cobrado para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos definidas para a categoria, nos valores correspondentes à primeira faixa de consumo, mesmo que não atinjam o limite mínimo estabelecido.

§ 2º Paras as ligações classificadas nas categorias residencial, órgão público, comercial, sesau, seme, pmi, entidades, constituídas de mais de uma economia, abastecidas por um único ramal de instalação hidráulica e/ou um único ramal coletor, previamente dimensionados

pelo SAAE INDAIATUBA, será cobrado para cada economia o consumo mínimo de água tratada e coleta e afastamento de esgotos, nos valores correspondentes à primeira faixa de consumo da categoria, mesmo que não atinjam tal consumo.

Art. 128. O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do hidrômetro.

§ 1º O volume a ser faturado respeitará o consumo mínimo definido no artigo anterior.

§ 2º As leituras serão realizadas a cada mês, preferencialmente na mesma data, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana.

§ 3º Outros intervalos poderão ser definidos pelo SAAE INDAIATUBA para as leituras, em função de necessidades especiais, previamente justificadas.

§ 4º Em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, o SAAE INDAIATUBA poderá fazer a projeção da leitura real para a determinação do consumo a ser faturado, e quando necessário efetuar os acertos na leitura subsequente.

§ 5º Serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo, as frações de metro cúbico.

§ 6º Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, em desacordo com a média aritmética dos consumos medidos nos últimos 06 (seis) meses com medição normal, o SAAE INDAIATUBA deverá alertar o USUÁRIO sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou evite desperdícios.

Art. 129. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

I. Média aritmética dos consumos medidos nos últimos 06 (seis) meses com medição normal;

II. Caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período inferior a 06 (seis) meses, será considerado para atribuição da média o período conhecido;

III. Volume equivalente ao consumo mínimo da categoria.

§ 1º Na ocorrência do procedimento previsto nos incisos I e II acima durante 3 (três) ciclos consecutivos de faturamento, o SAAE INDAIATUBA deverá notificar o USUÁRIO, por escrito, sobre a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro e a possibilidade de suspensão do fornecimento.

§ 2º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, os eventuais acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido serão efetuados pelo SAAE INDAIATUBA.

Seção II

Dos Critérios para Fixação das Tarifas

Art. 130. A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de

recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- III. Incentivo ao uso racional da água;
- IV. Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- V. Remuneração adequada do capital investido;
- VI. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 131. As tarifas serão revisadas anualmente e propostas pelo SAAE INDAIATUBA à aprovação do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com base em estudos e diretrizes referenciados no artigo anterior, considerados os seguintes fatores:

- I. Categorias de consumo, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de volumes consumidos;
- II. Capacidade de pagamento dos USUÁRIOS;
- III. Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV. Capacidade do SAAE INDAIATUBA em investir em seus sistemas de captação distribuição e tratamento na prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços, dos valores praticados pelo SAAE INDAIATUBA e das condições de mercado, dando publicidade à nova tabela tarifária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da sua aplicação.

§ 2º Os reajustes, visando a recomposição das tarifas, serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais vigentes.

§ 3º As tarifas serão reajustadas conforme estudos realizados entre o SAAE INDAIATUBA e a Agência Reguladora das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

§ 4º Extraordinariamente, as tarifas poderão ser revisadas quando se verificar a ocorrência de fatores externos relevantes, fora do controle do SAAE INDAIATUBA, como calamidade pública, que possam afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º Os fatores de que trata o parágrafo anterior deverão ser claramente identificados e as alterações devidamente esclarecidas e justificadas perante o Poder Público e a sociedade.

Seção III **Das Tarifas de Fornecimento**

Art. 132. As tarifas de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumos e pela atividade desenvolvida no local, sendo assim definidas:

I. Categoria Residencial: tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins domésticos e higiênicos em moradias, aplicáveis de forma escalonada;

II. Categoria Comercial: tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins higiênicos em estabelecimentos comerciais, aplicáveis de forma escalonada;

III. Categoria Industrial: tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos direcionada aos estabelecimentos industriais que utilizem água como matéria-prima ou como parte inerente à natureza da indústria, aplicáveis de forma escalonada;

IV. Categoria Órgão Público: tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins higiênicos, em imóveis utilizados por órgãos vinculados aos poderes públicos, aplicáveis de forma escalonada.

V. Categoria Sesau: tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins higiênicos, em imóveis utilizados por departamentos da Secretaria Municipal da Saúde, aplicáveis de forma escalonada.

VI. Categoria Seme: tarifa por metro cúbico de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins higiênicos, em imóveis utilizados por departamentos, escolas e creches da Secretaria Municipal da Educação, aplicáveis de forma escalonada.

VII. Categoria PMI: tarifa mensal de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins higiênicos, em imóveis utilizados por departamentos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exceto os departamentos, escolas e creches da Seme e departamentos da Sesau.

VIII. Categoria Entidades: tarifa mensal de consumo de água tratada, de coleta e afastamento e de tratamento de esgotos para fins higiênicos, em imóveis utilizados por entidades sem fins lucrativos e creches conveniadas.

Seção V **Das Tarifas de Serviços**

Art. 133. O SAAE INDAIATUBA disponibilizará mediante requerimento e pagamento, os serviços constantes na Tabela de serviços homologados pela ARES-PCJ.

Art. 134. Serão cobrados, pelos custos apurados por processo próprio de execução, onde deverão estar inclusos os custos de materiais, mão de obra e taxa de administração, os serviços:

I. Ligações de água tratada e/ou coleta e afastamento de esgotos com diâmetros de vazão diferentes de 20 mm (3/4");

II. Extensões de redes de distribuição de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos executadas pelo SAAE INDAIATUBA;

III. Aferição e reparação de hidrômetros que necessitem de serviços de terceiros;

IV. Tarifas de Fiscalização, Compensação Financeira, Interligação de Sistemas de Distribuição de Água e/ou Esgotamento Sanitário executados pelo empreendedor/proprietário do imóvel;

V. Outros serviços não previstos neste Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. A interligação dos sistemas de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário efetuados pelo proprietário/empreendedor, só será realizada após vistoria do SAAE INDAIATUBA, e o mesmo considerar que as novas redes se encontram aptas a serem interligadas aos sistemas públicos de abastecimento de água tratada e de coleta e afastamento de esgotos sanitários.

Art. 135. As visitas técnicas, se necessárias, serão pagas conforme Tabela “A” – Serviços de Água – Item XLVI, da Resolução ARES-PCJ.

Art. 136. No caso de interrupção e restabelecimento do fornecimento de água ou da coleta de esgoto, será cobrada a tarifa de religação e demais despesas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos, eventualmente existentes.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido a suspensão dos serviços, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário serão restabelecidos somente após a correção da irregularidade identificada e quitação dos débitos pendentes.

Art. 137. As tarifas dos serviços definidas nesta seção poderão ser incorporadas para pagamento nas contas mensais ou poderão ser pagas no posto de atendimento por recibos gerados através de protocolo.

Seção VI **Da Emissão das Contas**

Art. 138. As tarifas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e aos outros serviços realizados serão cobradas por meio de contas emitidas pelo SAAE INDAIATUBA e devidas pelos USUÁRIOS, fixadas as datas para pagamento de acordo com o grupo de leitura/faturamento ou nas datas solicitadas pelo USUÁRIO, de acordo com as 6 (seis) opções de vencimentos sugeridas pelo SAAE INDAIATUBA: dias 10, 12, 15, 20, 24 e 28.

Art. 139. O não pagamento da conta na data aprazada incorrerá em cobrança de multa por impontualidade de 2% (dois por cento), estando o USUÁRIO sujeito à interrupção do fornecimento de água, quando notificado com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Art. 140. A existência de dados incorretos na conta, exceto quando afetar o valor da mesma, não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.

§ 1º O não pagamento da conta no vencimento, por questionamento do valor ou do consumo indicado, acarretará em aplicação do artigo anterior caso não se configure o erro apontado.

§ 2º Havendo o pagamento da conta no valor indicado e configurado o erro, o USUÁRIO deverá solicitar a restituição, conforme Instrução Normativa vigente.

Art. 141. A conta não paga até o vencimento e não contestada no prazo de 60 (sessenta) dias da emissão e simultânea entrega da conta de água, se revestirá de caráter de dívida líquida, certa e exigível.

Art. 142. Os valores pagos indevidamente, por qualquer motivo, serão restituídos quando solicitado pelo USUÁRIO, conforme Instruções Normativas vigentes.

Art. 143. A conta emitida mensalmente será o meio de cobrança estipulado e constará dentre outras estabelecidas na legislação, as principais informações:

- I. O Código do USUÁRIO (CDC);
- II. A Identificação do USUÁRIO;
- III. O nome completo do USUÁRIO proprietário e/ou locatário do imóvel;
- IV. O endereço completo do imóvel;
- V. A data de emissão da conta;
- VI. O período de faturamento;
- VII. A data da leitura atual e próxima;
- VIII. O número do hidrômetro;
- IX. A categoria de consumo;
- X. O número de economias do imóvel;
- XI. O número da rota de leitura e entrega;
- XII. O histórico de consumo dos seis meses anteriores;
- XIII. Leituras anterior e atual do hidrômetro;
- XIV. Consumo de água no mês correspondente à conta;
- XV. O valor da conta;
- XVI. A data de vencimento da conta;
- XVII. Informações sobre a qualidade da água;
- XVIII. Informações institucionais;
- XIX. Descrição dos lançamentos;
- XX. Cálculo do consumo.

Art. 144. O valor a ser faturado será em função do volume de água consumido no período, respeitando-se o consumo mínimo estabelecido para cada categoria de consumo.

Art. 145. Para todas as categorias, a tarifa de coleta e afastamento de esgotos será proporcional a 90% (noventa por cento) da tarifa de água, multiplicada pelo volume de água medido, o qual também deverá contemplar o volume de água de fontes alternativas de abastecimento.

Parágrafo único. Quando a ligação da categoria geradora de despejo não doméstico possuir medidor de volume de esgoto, devidamente registrado no Cadastro Comercial e aferição conferida pelo SAAE INDAIATUBA, o volume de esgoto a ser considerado no faturamento do tratamento de esgotos será o volume de esgoto medido.

Art. 146. Sem prejuízo da aplicação das tarifas de consumo estabelecidas para as diversas categorias, será cobrada tarifa de coleta e afastamento de esgoto por metro cúbico de água proveniente de fontes alternativas de abastecimento de água, de acordo com a Tabela de Tarifas nas situações abaixo:

I. Para as ligações de imóveis de pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem de fontes alternativas de abastecimento de água e/ou de captação de cursos d'água, exceto poços rurais, com hidrômetros instalados e lidos pelo SAAE INDAIATUBA e cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário, ou

II. Para ligações industriais que se utilizarem de fontes alternativas de abastecimento de água e/ou de captação de cursos d'água, com hidrômetros instalados e lidos pelo SAAE INDAIATUBA e cujas instalações estejam ligadas à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 147. A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora do SAAE INDAIATUBA, não isenta o USUÁRIO das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela de tarifas de fornecimento da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.

Art. 148. O vencimento da conta será definido pelo grupo de leitura/faturamento ou de acordo com as 6 (seis) opções oferecidas pelo SAAE INDAIATUBA.

§ 1º A conta será entregue, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação ou naquele definido pelo USUÁRIO como endereço de entrega, desde que dentro do município. A definição do endereço de entrega deverá ocorrer na ocasião do pedido da ligação ou a qualquer momento com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º A falta de recebimento da conta não desobriga o USUÁRIO de seu pagamento, o qual poderá solicitar a segunda via da mesma presencialmente junto ao posto de atendimento do SAAE INDAIATUBA, ou por telefone através do Call Center 0800-7722195, ou ainda pelo site www.saae.sp.gov.br.

Seção VII **Da Revisão das Contas**

Art. 149. Por iniciativa do USUÁRIO interessado, mediante pedido formalizado e pagamentos dos valores estipulados na Resolução ARES_PCJ, as contas de água poderão ser revisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, para os casos de vazamentos sanados e outras situações justificáveis devidamente comprovadas.

§ 1º As solicitações dos USUÁRIOS em relação à revisão de valor serão possíveis nas situações comprovadas de: vazamento sanado, aferição do hidrômetro, e valores diversos (multas, tarifas de serviços); e observado o prazo para contestação conforme art. 141 desse Regulamento.

§ 2º As revisões serão efetuadas pelo setor competente, após visita de um técnico do SAAE INDAIATUBA no imóvel em questão, comprovando o conserto do vazamento.

§ 3º Em todos os casos, o USUÁRIO deverá comparecer no posto de atendimento no prazo determinado para dar ciência quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido através do processo administrativo.

§ 4º Os casos que não se enquadrarem nas alternativas previstas neste Regulamento serão analisados e deliberados pela Diretoria de Arrecadação, Cadastro e Leituras.

Art. 150. As revisões das contas serão efetuadas segundo os critérios:

I. Vazamento:

a. Requisitos: Mediante solicitação do USUÁRIO e após inspeções realizadas pelo SAAE INDAIATUBA, ocorrendo alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel, cujo reparo deverá ser comprovado através de laudo de empresa especializada e/ou nota fiscal de compra de materiais e/ou recibo de mão de obra utilizada nos reparos, o SAAE INDAIATUBA, a seu critério, poderá fazer a revisão da conta, na qual determinará os valores a serem cobrados.

b. Refaturamento: Será recalculado (reduzido) o valor da tarifa de afastamento de esgoto, uma vez que a água vazada no solo não vai para a rede de esgoto do SAAE INDAIATUBA. A tarifa de esgoto só será recalculada se o consumo registrado for superior ao dobro da média mensal do semestre imediatamente anterior. O USUÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pelo pagamento tido por excedente. Aplica-se os decretos municipais 8537/2005 e 8696/2005.

§ 1º No caso de reparo efetuado pelo próprio cliente, poderá ser apresentada declaração relatando a situação e condições do reparo realizado. Essa declaração ficará condicionada à aprovação do SAAE INDAIATUBA.

§ 2º A critério do SAAE INDAIATUBA, os clientes atendidos somente com a prestação de serviços de água tratada, e sem rede de esgotos no local, havendo vazamento consertado, a conta poderá ser parcelada em até 12 vezes.

II. Aferição ou Troca de Hidrômetro:

a. Requisitos: Na reprovação do hidrômetro, cujo o volume registrado foi maior que o real consumido, a conta poderá ser recalculada a partir da data da solicitação.

b. Refaturamento: A conta proveniente, cujo o volume registrado foi maior que o real consumido, serão recalculadas considerando o consumo medido nos 30 (trinta) dias corridos após a substituição do medidor, excluindo-se o volume residual.

CAPÍTULO XX

DA INTERRUÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Seção I

Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água

Art. 151. O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido pelo SAAE INDAIATUBA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis:

I. Inadimplência, com respeito aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, mediante notificação ao USUÁRIO, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a suspensão do fornecimento de água;

Parágrafo único. Os USUÁRIOS que não cumprirem com o pagamento dos débitos em aberto, poderão sofrer interrupção dos serviços de abastecimento de água, inscrição dos débitos em Dívida Ativa e Execução Fiscal.

II. Negativa do USUÁRIO em atender Notificação do SAAE INDAIATUBA referente a correções e adequações nas instalações prediais de água e/ou esgotos, ou por não permitir a instalação de Hidrômetro ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo;

Parágrafo único. O não atendimento da notificação do SAAE INDAIATUBA pelo USUÁRIO no prazo estabelecido ensejará a interrupção do abastecimento de água, respeitando-se, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação. Os serviços motivados por ações do USUÁRIO serão dele cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes com o SAAE INDAIATUBA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação do SAAE INDAIATUBA por parte do USUÁRIO;

§ 1º Para o imóvel com fraude constatada através de vistorias técnicas, efetuadas pelo SAAE INDAIATUBA, seja o tipo de fraude, intervenção indevida nos hidrômetros ou violação dos lacres, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Capítulo XXII – Das Infrações e Penalidades deste Regulamento de Serviços, será aplicada a penalidade de cobrança dos valores retroativos à data da ocorrência, acrescidos de multa por infração cometida.

§ 2º O SAAE INDAIATUBA deverá documentar e entregar para o USUÁRIO um relatório no qual deverá ser explicada detalhadamente toda a sistemática de cálculos utilizados na cobrança retroativa, contendo a descrição do tipo de violação identificada, o período considerado no cálculo das diferenças, o qual poderá retroagir a, no máximo 60 (sessenta) meses da data da ocorrência e as fotos do hidrômetro violado.

IV. Situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as situações de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços básicos de saneamento;

V. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

VI. Por interesse do USUÁRIO proprietário do imóvel, mediante pedido expresso (corte provisório), observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente.

Art. 152. O SAAE INDAIATUBA encaminhará ao USUÁRIO um aviso-prévio sobre a interrupção dos serviços, escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, enviado através de correspondência específica, encartada ou não à conta, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados contendo:

I. O motivo gerador para a interrupção;

II. O dia ou a semana da interrupção;

III. As providências que poderão ser tomadas pelo USUÁRIO para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;

IV. O canal de contato com o SAAE INDAIATUBA para esclarecimento de eventuais dúvidas do USUÁRIO;

V. Quando pertinente, indicação das contas que caracterizaram a inadimplência e consequente interrupção do fornecimento.

Art. 153. O SAAE INDAIATUBA não efetuará a interrupção da prestação de serviços nas sextas-feiras conforme legislação vigente (Lei 4015/2001), e aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único. Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no Capítulo XXII – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 154. Os ramais prediais de água e/ou esgoto poderão ser suprimidos (corte definitivo) pelas seguintes razões:

I. Por interesse do USUÁRIO proprietário, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente;

II. Por ação do SAAE INDAIATUBA nos seguintes casos:

a) Desapropriação do imóvel;

b) Fusão de ramais prediais;

c) Ligação para canteiro de obras onde não tenha sido solicitada a ligação definitiva depois de concluída a construção, sem prejuízo da aplicação das sanções definidas no Capítulo XXII – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 155. As ligações cortadas e com corte a pedido (corte provisório) ficarão isentas de pagamento das contas de água e esgotos até que a religação seja requerida, porém as leituras mensais serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte da ligação (Lei 4332/2003).

Seção II

Do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água

Art. 156. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água pelo SAAE INDAIATUBA.

Parágrafo único. Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento dos débitos, o SAAE INDAIATUBA restabelecerá os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, caso não seja necessário realizar intervenções na ligação (substituição por motivo de adequação do padrão de ligação de água).

CAPÍTULO XXI
DA VISTORIA E DO DIMENSIONAMENTO DE HIDRÔMETRO PARA FINS DE
HABITE-SE EM EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES

Art. 157. Para fins de expedição de HABITE-SE em edificações unifamiliares o USUARIO deverá solicitar a execução do serviço vistoria no balcão de atendimento do SAAE.

§ 1º. A solicitação a que se refere o *caput* deverá ser instruída com:

a. Planta do imóvel original aprovada ou cópia autenticada pela Prefeitura, contendo: áreas originais, ampliações, demolições e reformas que tenham ocorrido no lote pertencente ao imóvel;

b. Nome e telefone do responsável técnico ou proprietário do imóvel para que seja agendada a visita do fiscal;

c. Comprovante de pagamento dos valores referentes a prestação do serviço de vistoria, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente do SAAE INDAIATUBA.

§ 2º. Para os imóveis com área total construída acima de 750m², também será necessário o dimensionamento de hidrômetro;

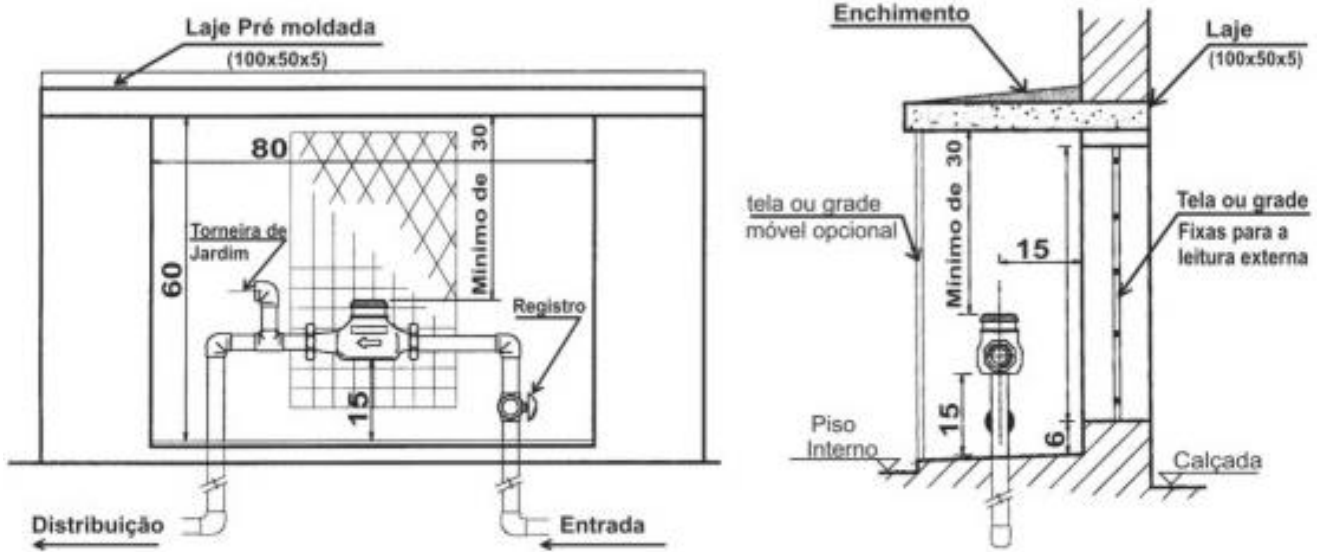
§ 3º. Toda ampliação que exceda os 750m² de área total construída, deverá ser protocolado um novo processo de dimensionamento de hidrômetro;

§ 4º. O Serviço de dimensionamento de hidrômetro será cobrado separadamente, de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços vigente do SAAE INDAIATUBA.

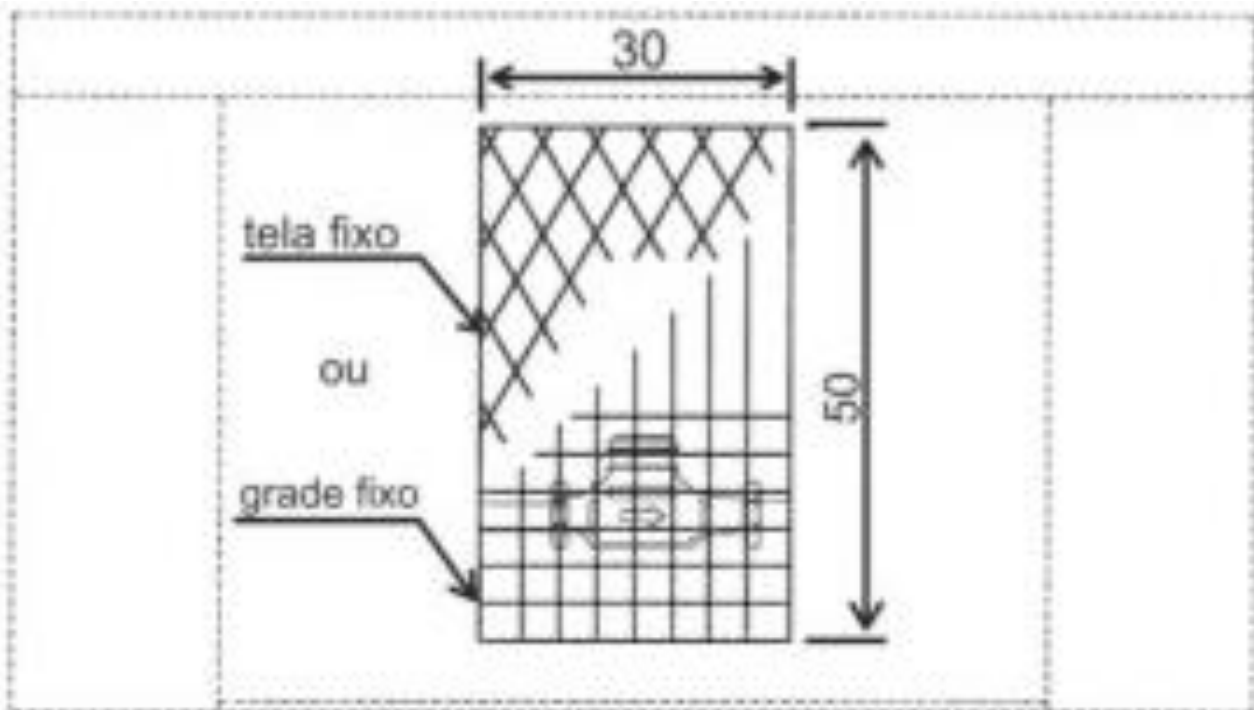
Art. 158. O SAAE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a serem contados a partir da emissão do processo, para executar o serviço de vistoria.

Art. 159. Ao visitar o imóvel, o fiscal do SAAE verificará os seguintes itens:

- a.** Abrigo para proteção do hidrômetro a fim de preservar a vida útil do mesmo:

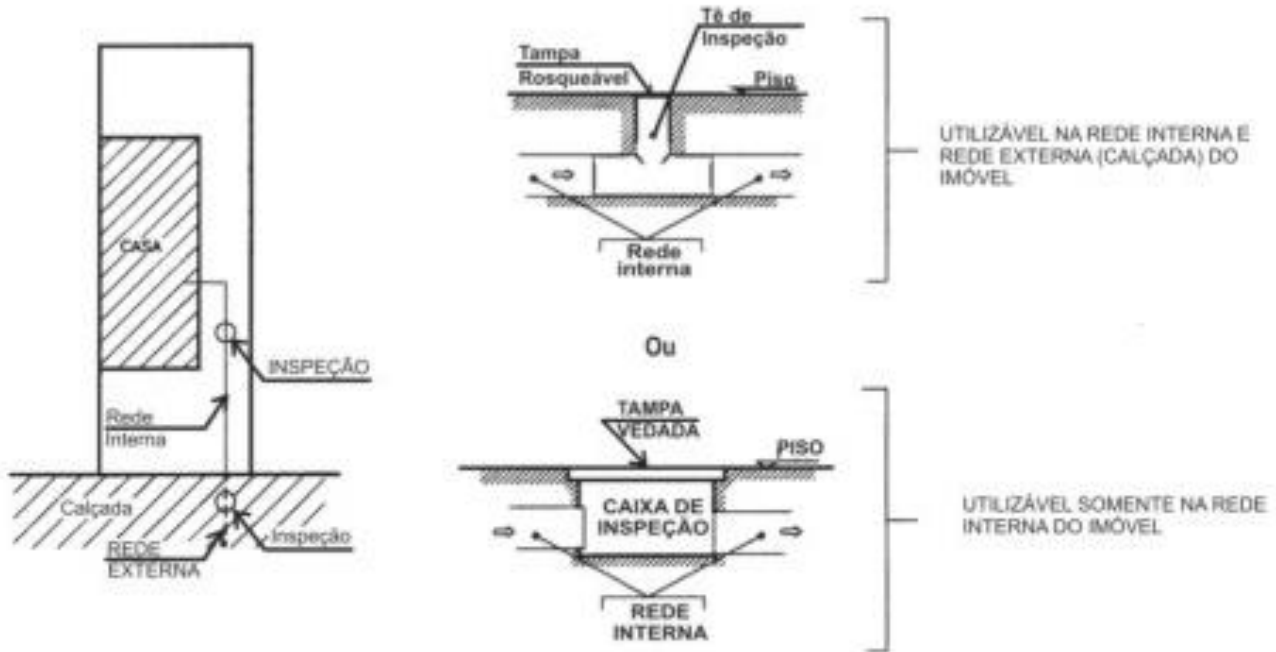


- b. A abertura do muro deve ser protegida com grade ou tela fixa, bem como obedecer às medidas legais para melhor visualização da leitura pelos agentes fiscais de consumo:

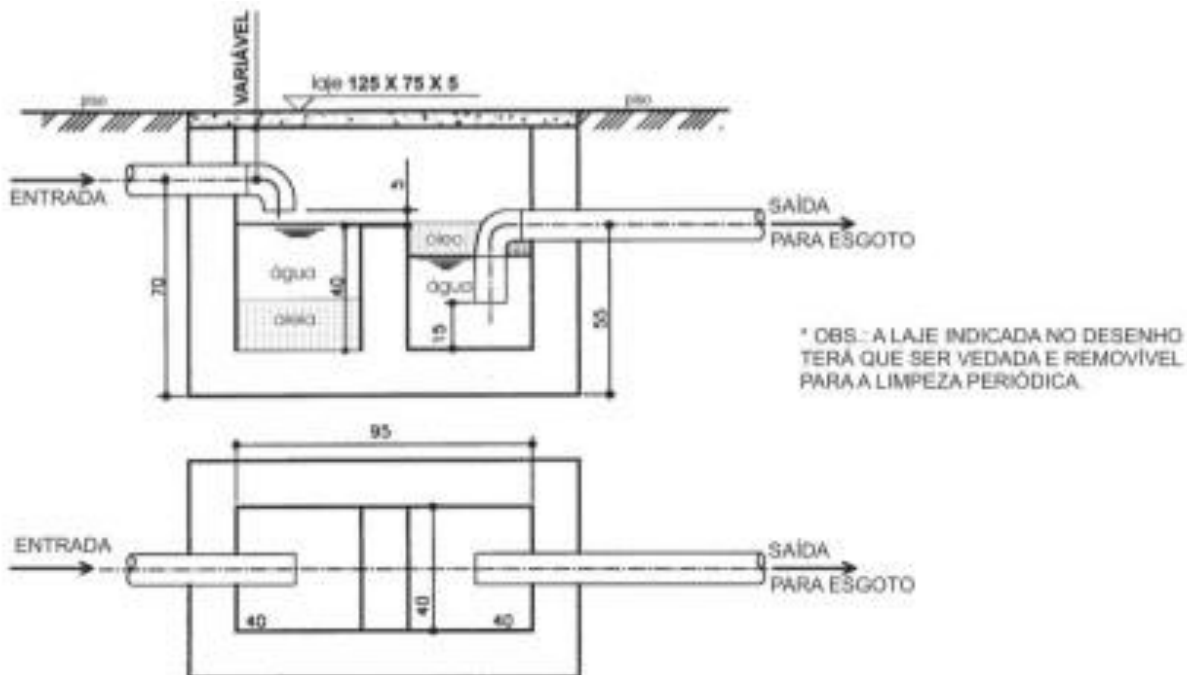


- c. Águas pluviais devem ser, obrigatoriamente, canalizadas para a sarjeta ou com facilidade de escoamento superficial (quintal com piso frio, contra piso) ou ainda com facilidade de infiltração direta (no solo, gramados ou jardins);

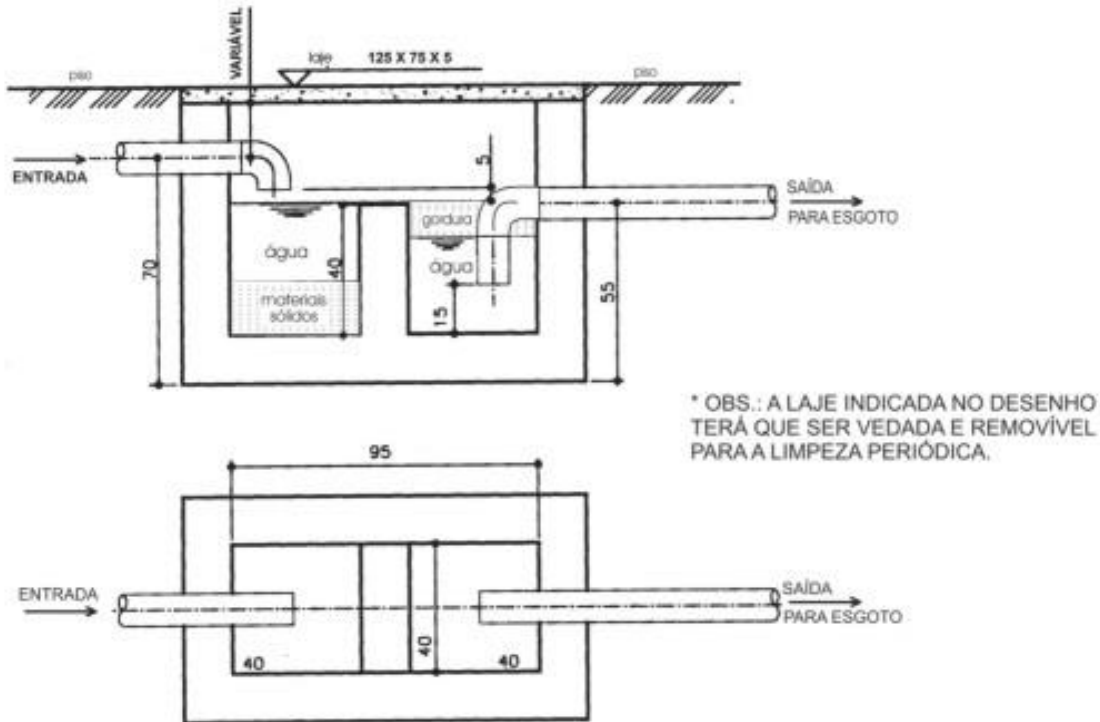
- d. O imóvel deverá possuir no mínimo uma inspeção de esgoto na rede interna e outra na calçada:



- e. Imóveis onde há execução de lavagens de veículos automotivos e/ou similares faz-se necessária a construção de uma caixa de retenção de óleo e areia:



- f. Açougues, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, confeitarias, panificadoras, colégios e similares que possuam cozinhas, deverão ser feitas caixas de alvenaria para retenção de materiais sólidos e gordura com medidas variáveis de acordo com o número máximo de pessoas que serão atendidas:



Art. 160. Os processos têm validade de 60 (sessenta) dias corridos, para serem pedidas novas vistorias ou para carimbar vias idênticas.

Art. 161. A vistoria do habite-se tem validade máxima de 1 (um) ano à partir da data do carimbo de aprovação.

Art. 162. Prorrogações de prazo para acertos de irregularidades serão analisados individualmente pelo diretor responsável da área mediante pedido do requerente, em forma de cota no processo.

Art. 163. É de responsabilidade do requerente acompanhar os trâmites do processo.

Art. 164. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas de segunda à sexta-feira das 7h às 16h30 pelo telefone (19) 3834.9457 no Departamento de Engenharia do SAAE INDAIATUBA, ou ainda de segunda à sexta-feira das 8h às 17h no balcão de atendimento do SAAE localizado à Rua Bernardino de Campos, 799, Centro – Indaiatuba / SP.

CAPÍTULO XXII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 165. Constitui infração passível de aplicação de penalidades previstas neste Regulamento de Serviços, no Contrato de Adesão e no decreto municipal 11845/2013, a prática pelo USUÁRIO, proprietário ou locatário da unidade consumidora de qualquer das seguintes ações ou omissões:

I. Qualquer intervenção indevida nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do SAAE INDAIATUBA, inclusive ligação clandestina;

II. Violação do hidrômetro e dos lacres;

III. Manipulação ou retirada de hidrômetro, dos lacres ou violação do corte;

IV. Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

V. Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso-prévio ao SAAE INDAIATUBA;

VI. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;

VII. Uso de dispositivos no ramal interno e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial, que interfiram no hidrômetro e/ou no abastecimento público de água;

VIII. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

IX. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo SAAE INDAIATUBA;

X. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do hidrômetro ou à realização de leitura e/ou inspeções pelo SAAE INDAIATUBA, após comunicação prévia;

XI. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e de coleta de esgoto após a aprovação do pedido da ligação;

XII. Desperdício de água em ocasiões críticas para o abastecimento público, quando assim decretado;

XIII. Implantação de empreendimento que demande serviços ou obras de Abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem obtenção prévia, pelo empreendedor, dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou diretrizes de viabilidade técnica, financeira e ambiental, expedidos pelo SAAE INDAIATUBA;

XIV. Ausência de conexão de imóvel à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

XV. Ausência de solução sanitária individual ou manter instalações em desacordo com as normas vigentes pela Lei de Proteção aos Mananciais, NBR 7.229/1993 e 13.969/1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XVI. Deixar de prestar ao SAAE INDAIATUBA, informações referentes à alteração cadastral bem como, alteração nas características construtivas do imóvel que importem modificações junto ao cadastro comercial do SAAE INDAIATUBA;

XVII. Manter piscina diretamente interligada à instalação predial de água, deixar de descartar água de piscina por meio de rede pública coletora de esgotos ou fazê-lo desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto;

XVIII. Retirar água de hidrante sem autorização do SAAE INDAIATUBA;

XIX. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

XX. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

XXI. Lançamento de resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;

XXII. Danificação de viela sanitária;

XXIII. Edificação sobre viela sanitária.

Art. 166. Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE INDAIATUBA, nos termos estabelecidos no Contrato de Adesão, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

§ 1º As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com o decreto municipal 11845/13.

§ 2º O cálculo do ressarcimento das contas, quando for o caso, retroagirá à, no máximo 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade.

§ 3º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 4º Dependendo da infração poderá haver a interrupção do fornecimento de água.

Art. 167. O restabelecimento dos serviços somente será executado pelo SAAE INDAIATUBA mediante comprovação de correção das irregularidades, pelo infrator.

Art. 168. A critério do SAAE INDAIATUBA, será aplicada multa variável, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 11845/13.

Art. 169. As multas aplicáveis às infrações detalhadas na presente seção serão estabelecidas de acordo com o Decreto Municipal 1.1845/13.

Art. 170. As despesas decorrentes das intervenções promovidas pelo USUÁRIO em instalações e equipamentos pertencentes ao SAAE INDAIATUBA serão cobradas do USUÁRIO, sem prejuízo das sanções por desrespeito a este Regulamento de Serviços.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desobriga o USUÁRIO de sanar as irregularidades identificadas.

Art. 171. Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;
- II. Aplicação de multa;
- III. Interrupção do fornecimento de água;
- IV. Abertura de processo judicial para providências cabíveis: embargo de obra ou suspensão total de atividade.

Parágrafo único. O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da advertência por escrito e dentro do prazo que foi estabelecido para correção das irregularidades.

Art. 172. Havendo a reincidência de infração, as multas previstas neste Regulamento de Serviços serão cobradas em dobro conforme Decreto Municipal nº 11845/13.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. Fica estabelecido que as Instruções Normativas mencionadas neste Regulamento de Serviços serão constituídas por Ato Administrativo da Superintendência do SAAE INDAIATUBA.

Art. 174. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento de Serviços serão resolvidos pelas Diretorias competentes do SAAE INDAIATUBA, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

Art. 175. Este Regulamento de Serviços entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.